



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – ICH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

PEDRO HENRIQUE CORRÊA BORGES

**UM ESTUDO ACERCA DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO A
ADOLESCENTES E JOVENS LGBTI NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO
DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

2023

PEDRO HENRIQUE CORRÊA BORGES

**UM ESTUDO ACERCA DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO A
ADOLESCENTES E JOVENS LGBTI NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO
DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social na Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, sob orientação do Prof. Dr. Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegá.

BRASÍLIA

2023

PEDRO HENRIQUE CORRÊA BORGES

**UM ESTUDO ACERCA DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO A
ADOLESCENTES E JOVENS LGBTI NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO
DISTRITO FEDERAL**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso
de Serviço Social da Universidade de Brasília do aluno

Pedro Henrique Corrêa Borges

Prof. Dr. Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal

Presidente

Profa. Dra. Kênia Augusta Figueiredo

SER/UnB

Segundo Membro

Prof. Douglas Aparecido da Silva Gomes

SEJUS/GDF

Membro externo

Brasília, janeiro de 2023

Para minha mãe, com muito amor e gratidão!

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha melhor professora e amiga: minha mãe. Você é a base de tudo, nunca mediu esforços para ver o bem da nossa família. Só a gente sabe... Obrigado por ter superado todas as dificuldades possíveis e impossíveis ao meu lado, com determinação, esperança e muito “jogo de cintura”. Nossa relação me mostra cotidianamente o quão importante é o amor. Parece que estamos colhendo alguns frutos: essa conquista é toda nossa!

Não poderia deixar de agradecer à minha melhor amiga mirim (e irmã caçula): Geovanna Manuely. Com você eu conheci novas facetas do amor e isso me motiva todos os dias a querer evoluir. Posso ter esperança porque tenho você em minha vida, então muito obrigado!

Pela imensa parceria e incentivo, sou grato à Yohanne. Mesmo nos meus piores momentos, você esperou o melhor de mim. Além disso, posso dizer que você salvou a minha vida inúmeras vezes. Obrigado pela cumplicidade e paciência! Obrigado por tanto! “É nós”, pretinha!

Ao meu amigo André Geleia e à família Fernandes, pelo acolhimento e carinho. Por todos os “Maracanãs lotados”, todas as cervejas, os momentos em comunhão... agradeço!

Ao Douglas Gomes, meu *supervisor* de estágio, obrigado! Você é um anjo em minha vida e um verdadeiro diamante do Serviço Social. Sou grato por todas as vezes que fui bombardeado por sua inteligência e competência. O mundo precisa de mais profissionais e amigos como você!

Agradeço pelo companheirismo aos amigos que a UnB me deu. Obrigado pelos trabalhos em grupo, pelos bares, fofocas, risadas, pelo afeto, enfim... Foi muito bom viver isso junto, deu certo!

Agradeço também aos professores, que, ao longo do meu processo de formação, tiveram o compromisso com uma educação de qualidade e com o pensamento crítico. Os aprendizados que levo desta graduação contribuíram não só para a minha formação profissional, mas também enquanto cidadão.

Meu agradecimento, em específico, ao professor Leonardo Ortegal, por ter me orientado com muita paciência nessa etapa pessoal e profissional tão marcante. Você me deu tempo e espaço para descobrir o caminho rumo ao fim do túnel em meio às caóticas circunstâncias que vivi. Esse é um presente que jamais irei conseguir retribuir.

Sincera gratidão à querida Kênia Figueiredo, professora e “compas” nessa grande jornada. Obrigado por todos os ensinamentos dentro e, principalmente, fora da sala de aula. Você me abriu mais portas do que acha que abriu. Quantas memórias boas guardo “d’ocê”!

Também sou extremamente grato ao meu psicólogo Vinícius Mota. Eu não teria chegado até aqui se não fosse pelo seu excelente trabalho. Entender os processos pelos quais passei, de onde eu vim e para onde quero ir foi essencial para que eu tivesse a determinação de escolher continuar.

À Ágata, a gata mais dengosa do mundo e minha filha de quatro patas. Miau!

Às pessoas LGBTI que trilharam um longo e árduo caminho antes de mim, obrigado! Que este trabalho possa fazer presente em nossas memórias o nome “dos meus” que já se foram em decorrência de um sistema que não nos quer vivos.

Por fim, obrigado a todos que de, alguma forma, contribuíram para que eu esteja ainda vivo e em condições de me tornar o mais novo transmasculino bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília.

Não foi fácil. Não será. Mas resisto!

*“Eu determino que termine aqui e agora
Eu determino que termine em mim, mas não acabe
comigo
Determino que termine em nós e desate
E que amanhã, que amanhã possa ser diferente
pra elas
Que tenham outros problemas e encontrem novas
soluções
E que eu possa viver nelas, através delas e em suas
memórias*

[...]

*Não queimem as bruxas
Mas que amém as bixas
Mas que amém
Que amém
Clamem
Que amém
Que amém as travas também*

Amém”

(Linn da Quebrada)

RESUMO

Esta monografia se propõe a estudar o atendimento e acompanhamento a adolescentes LGBTI no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. Tem como motivação a participação – vivenciada durante o estágio supervisionado – do grupo de trabalho que elaborou a Portaria n. 04, de 23 de janeiro de 2020 para normatizar o atendimento ao público LGBTI no contexto da socioeducação distrital. A pesquisa tem caráter exploratório e qualitativo, orienta-se pelo materialismo histórico-dialético e utiliza, para coleta e análise sistemática de dados, a teoria fundamentada nos dados: um método qualitativo que, apesar de estruturado, é flexível e busca propor uma teoria emergente. Analisaram-se os documentos que vinham orientando a ação dos servidores no sistema até a publicação da citada portaria, em que há indicativo da necessidade de atendimento especializado ao segmento LGBTI. Este trabalho divide-se em três capítulos, em que o primeiro relacionado ao debate da atenção estatal à criança e ao adolescente ao longo da história, bem como do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e, conseqüentemente, do sistema no DF. Já o segundo, refere-se ao estudo dos conceitos de sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, como também à discussão das políticas públicas, sua relação com o Serviço Social e atendimento socioeducativo. O último capítulo trata dos procedimentos metodológicos e do atendimento socioeducativo ao segmento LGBTI no Distrito Federal a partir da análise dos documentos selecionados. A maioria dos documentos apresenta, em maior ou menor grau, o respeito à orientação sexual e de gênero, mas notou-se que esse debate muitas vezes não é aprofundado. A Portaria LGBTI trouxe uma fundamentação teórica para o Sistema Socioeducativo no que diz respeito à diversidade de gênero e sexual, atualizando alguns procedimentos e garantindo direitos ao segmento em tela. Além disso, a pesquisa apontou para um déficit no tocante aos dados acerca da orientação sexual e identidade de gênero presentes no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. De qualquer modo, reconhece-se que a Portaria LGBTI foi um passo essencial para o avanço do alargamento de direitos dessa parcela de adolescentes em processo socioeducativo.

Palavras-chaves: LGBT; socioeducação; diversidade; adolescência; atendimento

ABSTRACT

This monograph proposes to study the care and follow-up of LGBTI adolescents in the Distrito Federal's Socio-Educational System. It was motivated by the participation – experienced during the supervised internship – of the work group which elaborated Ordinance n. 04, of January 23, 2020 to standardize service to the LGBTI public in the context of district socio-education. This research has an exploratory and qualitative character, is guided by historical-dialectical materialism and uses, for systematic data collection and analysis, grounded theory: a qualitative method that, despite being structured, is flexible and seeks to propose an emerging theory. The documents that had been guiding the action of the servers in the system until the publication of the aforementioned ordinance were analyzed, in which there is an indication of the need for specialized assistance to the LGBTI segment. This essay is divided into three chapters, the first of which is related to the debate on state care for children and adolescents throughout history, as well as the National System of Socio-Educational Assistance and, consequently, DF's system. The second chapter refers to the concepts study of sex, gender, sexual orientation and gender identity, as well as the discussion of public policies, their relationship with Social Work and socio-educational care. The last chapter talks about methodological procedures and socio-educational assistance to the LGBTI segment in the Federal District based on the analysis of selected documents. Most documents present, to a greater or lesser extent, respect for sexual orientation and gender, but it was noted that this debate is often not deepened. The LGBTI Ordinance brought a theoretical foundation for the Socio-Educational System with regard to gender and sexual diversity, updating some procedures and guaranteeing rights to the segment in question. In addition, this research pointed to a deficit regarding data on sexual orientation and gender identity present in the Socio-Educational System of the Federal District. In any case, it is recognized that the LGBTI Ordinance was an essential step towards advancing the rights expansion of this portion of adolescents in the socio-educational process.

Key-words: socio-educational service; LGBTI; socioeducation; diversity

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1. SOCIOEDUCAÇÃO: DA DESPROTEÇÃO ESTATAL AO SINASE | 13 |
| 1.1. Trajetória da atenção do Estado ao segmento infanto-juvenil no Brasil | 13 |
| 1.2. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)..... | 20 |
| 1.2.1. Sistema Socioeducativo no Distrito Federal..... | 26 |
| 2. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E CIDADANIA LGBTI | 28 |
| 2.1. Questão LGBTI: alguns conceitos e contexto brasileiro | 28 |
| 2.2. Política pública, Serviço Social e atendimento socioeducativo | 32 |
| 3. O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO SEGMENTO LGBTI | 37 |
| 3.1. Metodologia | 37 |
| 3.2. Análise dos documentos | 40 |
| 3.3. Portaria LGBTI | 47 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 50 |
| REFERÊNCIAS | 55 |

INTRODUÇÃO

O interesse por desenvolver este estudo se deu a partir da experiência de estágio no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (DF), mais especificamente na Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS); da participação em algumas das reuniões do Grupo de Trabalho¹ cujo intuito era discutir e propor normativas e estratégias de atendimento a adolescentes LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis) em cumprimento de medidas socioeducativas; e devido à uma (sobre)vivência pessoal enquanto sujeito transmasculino, com o privilégio de estar inserido no espaço acadêmico, aprendendo e questionando a organização da sociedade para com as existências *desviadas* da norma heterocisnormativa.

Considerando isso, notou-se que até a publicação da portaria nº 4, de 23 de janeiro de 2020, o atendimento ao segmento LGBTI no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal partia não de uma norma específica, mas de eventuais iniciativas individuais de servidores públicos, de modo que as necessidades típicas de adolescentes e jovens LGBTI em cumprimento de medidas socioeducativas não integravam o rol de demandas a serem *obrigatoriamente* respondidas pelo Estado. Embora este atendimento tenha sido normatizado apenas em 2020, as demandas singulares deste grupo não eram novas, nem mesmo latentes, no contexto de que se trata.

À vista de tais percepções, originou-se como problema motivador desta pesquisa o questionamento: como era tratado o atendimento e acompanhamento a adolescentes e jovens LGBTI em cumprimento de medidas socioeducativas antes da publicação da portaria nº 04, de 23 de janeiro de 2020? Com o tema **Um estudo acerca do atendimento e acompanhamento a adolescentes e jovens LGBTI no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal**, este trabalho traz a hipótese de que esta portaria adveio da necessidade de atendimento regulamentado e especializado a este segmento na socioeducação distrital.

Esta monografia, portanto, tem como objetivo geral compreender como era feita a discussão no Sistema Socioeducativo do DF acerca da questão LGBTI no contexto das medidas socioeducativas antes da publicação da Portaria LGBTI, isto é, a portaria n. 04, de 23 de janeiro de 2020. Para tanto, tem-se como objetivos específicos:

¹ Instituído pela portaria nº 507, de 21 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (Diário Oficial do Distrito Federal: seção 2, ano 47, edição n. 243, Brasília – DF, p. 39, 24 de dezembro de 2018).

I – Apresentar brevemente como eram as formas de atenção do Brasil aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, desde o período colonial até a atualidade;

II – Contextualizar o debate acerca da questão LGBTI e sua relação com o Serviço Social e com a socioeducação;

III – Analisar os documentos públicos cujo intuito era orientar a prática dos servidores do sistema socioeducativo do DF;

IV – Compreender a estrutura da portaria nº 4, de 23 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado de Justiça do DF.

No primeiro capítulo, *Medidas socioeducativas: da desproteção estatal ao SINASE*, traçou-se um breve histórico acerca da atenção estatal em relação ao segmento infanto-juvenil no Brasil. Utilizou-se, para isso, as contribuições prévias sobre o tema de autores como Silva (1997), Rizzini (2008), Marcilio (2011), Faleiros (1995) e Oliveira (2010). Além disso, buscou-se compreender a estruturação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com as contribuições de Gomes (2020), bem como a organização administrativa do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal.

No segundo capítulo, *Medidas socioeducativas e cidadania LGBTI*, procurou-se elucidar os conceitos de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Tal discussão fundamentou-se nos trabalhos de Butler (2010), Britzman (1996), Koyama (2002), Louro (2000) e Peixoto (2019). Utilizou-se, ainda, documentos como os Princípios de Yogyakarta, Atlas da Violência, Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, em que há dados a respeito da população LGBTI no país. Neste capítulo também foi feito o debate acerca de políticas públicas, sua relação com o Serviço Social e com um atendimento socioeducativo inclusivo.

É importante mencionar que ao longo deste estudo será majoritariamente utilizada a sigla LGBTI, para delimitar a comunidade que engloba as diversas identidades sociais de sexualidade e gênero, em virtude de ser este o acrônimo empregado pela portaria n. 4, de 23 de janeiro de 2020. No entanto, vale lembrar que também são comuns os formatos LGBT², LGBT+, LGBTQIA+ e afins, todos com o intuito de contemplar tais vivências, que, apesar de sofrerem manifestações semelhantes de preconceito, possuem características, histórias e demandas próprias.

² Esta sigla foi aprovada pela I Conferência Nacional GLBT em 2008, para dar visibilidade à opressão vivenciada por mulheres lésbicas em decorrência tanto do patriarcado quanto da LGBTfobia. Substituiu-se, então, GLBT por LGBT.

Por fim, o terceiro capítulo, *O atendimento socioeducativo ao segmento LGBTI*, traz a análise dos documentos que vinham orientando as práticas dos servidores do Sistema Socioeducativo no DF até o ano de 2020 no que tange o debate da diversidade sexual e de gênero. Para isso, adotou-se a perspectiva do materialismo histórico-dialético, tendo em vista sua capacidade de compreender a realidade de maneira dinâmica e totalizante, e a *grounded theory*, para coleta e análise dos dados. Nesse processo, buscou-se compreender a estrutura da Portaria LGBTI e os avanços que ela trouxe para a socioeducação do Distrito Federal em relação a essa temática.

Pretende-se, com este trabalho, contribuir com os estudos sobre a inclusão das diversidades sexuais e de gênero nas políticas públicas, em especial na política de atendimento e acompanhamento socioeducativo, tendo em vista o exercício do Serviço Social e a promoção dos direitos LGBTIs na sociedade brasileira.

1. SOCIOEDUCAÇÃO: DA DESPROTEÇÃO ESTATAL AO SINASE

“Vestidos de farrapos, sujos, semi-esfomeados, agressivos, soltando palavrões e fumando pontas de cigarro, eram, em verdade, os donos da cidade, os que a conheciam totalmente, os que totalmente a amavam, os seus poetas.”

Jorge Amado

Este capítulo é uma aproximação teórica acerca de como foi moldada a atenção estatal às crianças e adolescentes no Brasil, especificamente no que tange às medidas socioeducativas. Para isso, neste primeiro momento, resgatou-se uma breve trajetória histórica desse assunto. Em seguida, buscou-se compreender o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no que tange à sua organização, bem como ao trato sobre a diversidade sexual e de gênero nesse documento. Por fim, o capítulo esboça a atual estruturação administrativa do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal.

1.1. Trajetória da atenção do Estado ao segmento infanto-juvenil no Brasil

Até que se chegasse ao que se conhece hoje em relação à atenção do Estado ao segmento infanto-juvenil no Brasil, percorreu-se uma longa trajetória. Para compreender o percurso da ação e omissão das políticas brasileiras de atendimento à infância e à adolescência, nos aspectos mais relevantes para este estudo, cabe elucidar brevemente as suas cinco fases, elaboradas por Silva (1997), sendo elas: a filantrópica, filantrópico-higienista, assistencial, institucional pós-64 e de desinstitucionalização.

A fase *filantrópica*³, datada no período que intervalou o Brasil Colônia e o Brasil Império, foi marcada pela implantação do sistema jurídico português: as Ordenações Filipinas. Conforme tal norma, a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos de idade, de maneira que a menor idade funcionava apenas como um atenuante à pena em casos de conflito com a lei:

Quando algum homem, ou mulher, que passar de vinte annos, commetter qualquer delicto, dar-se-lhe-ha a pena total, que lhe seria dada, se de vinte e cinco annos passasse.

E se for de idade de dezasete annos até vinte, ficará em arbitrio dos Julgadores dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha.

E em este caso olhará o Julgador o modo, com que o delicto foi commettido, e as circumstancias delle, e a pessoa do menor; e se o achar em tanta malícia, que lhe pareça que merece total pena, dar-lhe-ha, postoque seja de morte natural.

³ Apesar da nomenclatura, entende-se, a partir de Rizzini (2008), que neste momento a caridade predominava na atenção ao segmento infanto-juvenil, com uma essência moral e religiosa. Para a autora, a filantropia é uma assistência de cunho social que ganha espaço após a necessidade de sanear a sociedade brasileira, no período que Silva (1997) chama de *filantrópico-higienista*.

E parecendo-lhe que a não merece, poder-lha-ha diminuir, segundo a qualidade, ou simpleza, com que achar, que o delicto foi commettido.

E quando o delinquente for menor de dezasete annos cumpridos, postoque o delicto mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficará em arbitrio do Julgador dar-lhe outra menor pena.

E não sendo o delicto tal, em que caiba pena de morte natural, se guardará a disposição do Direito Comum (ORDENAÇÕES FILIPINAS, p. 1311).

Após a outorga da Constituição Política do Império (1824), elaborada em consequência do processo de Independência do Brasil, instituiu-se o Código Criminal do Império (1830), que veio para regulamentar as infrações penais em substituição do Livro V das Ordenações Filipinas. O código definiu que aqueles maiores de 14 anos de idade já poderiam ser legalmente punidos por praticar atos entendidos como crimes. Aos menores de 14 anos, era destinado um critério biopsicológico⁴ para a punição. Nas palavras da própria lei:

Art. 10. Tambem não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze annos.

[...]

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos (BRASIL, 1830).

Naquele tempo, não se falava em direito da infância e da juventude, nem mesmo sobre a importância da educação e da proteção nos primeiros anos de vida. As ações voltadas a este segmento eram, sobretudo, caritativas e religiosas, de modo que a educação era voltada ao trabalho e a proteção era uma preocupação moral. Nesse sentido, pode-se citar a Roda dos Expostos⁵, que tinha como objetivo salvar recém-nascidos abandonados.

Foram poucos os casos de roda de expostos que tiveram condições de asilo para os expostos. Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de uma amade-leite, onde ficaria, em princípio, até a idade dos três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança sob sua guarda. Neste caso, e até a idade dos 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada, ou apenas em troca de casa e comida, como foi o caso mais comum. (MARCILIO, 2011, p. 74)

⁴ Não seriam considerados criminosos aqueles que não tivessem completado catorze anos de idade. Contudo, por meio do fator biopsicológico, avaliava-se o nível de discernimento da criança e do adolescente, a fim de aplicar condição de pessoa imputável caso fosse comprovada a capacidade de entender o caráter ilícito do delito cometido.

⁵ A Roda dos Expostos foi uma instituição brasileira, importada da Europa no século XVIII, com o intuito de salvar bebês abandonados e garantir o anonimato dos genitores. O sistema de rodas tinham teor caritativo e missionário, vinculado às Santas Casas de Misericórdia. A primeira roda, no Brasil, ocorreu em Salvador; a segunda, no Rio de Janeiro; e a terceira, em Recife.

A intenção que se tinha, portanto, não era necessariamente proteger a infância, mas sim encaminhá-la, após certa idade, ao trabalho, independente de sê-lo remunerado ou não. Desse modo, as crianças que não podiam ser criadas por suas famílias – em decorrência de abandono, da Lei do Ventre Livre⁶ ou de qualquer motivo que fosse – viviam nas condições acima descritas. Foi nesse cenário, no fim do Brasil Império, que se iniciou a fase *filantrópico-higienista*.

Cabe mencionar que, nos primeiros anos da República, foi se concebendo na sociedade brasileira uma ideia de reforma civilizatória, cujo propósito era “libertar o país do atraso”. Carregados pelo pensamento higienista e repressor, médicos e juristas enxergaram na infância um caminho para o progresso: educar e moralizar a criança, a fim de que se tornasse “um homem de bem”, contribuiria para o aperfeiçoamento econômico e moral do Brasil (RIZZINI, 2008)⁷.

No entanto, conforme sugerido por Rizzini (2008), evidenciava-se naquele momento uma visão ambivalente sobre a criança, fortemente influenciada pela questão de classe e raça:

No Brasil, ao final do século XIX, identifica-se a criança, filha da pobreza – ‘*material e moralmente abandonada*’ – como um ‘*problema social gravíssimo*’, objeto de uma ‘*magna causa*’, a demandar urgente ação. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica – a do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou ‘em perigo de o ser’; pervertida ou ‘em perigo de o ser’ (RIZZINI, 2008, p. 26, grifos da autora).

A perspectiva que enxergava a criança como *em perigo* ou *perigosa* (RIZZINI, 2008) era a mesma que associava a periculosidade às infâncias empobrecidas e negras. O fortalecimento deste ideal foi fundamental para a construção do “menor delinquente” no imaginário social e na legislação do país.

A fase *filantrópico-higienista*, que durou até meados da República Velha, contou com a promulgação do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (1890), este que fixou a imputabilidade penal aos 9 anos de idade. Tal retrocesso em relação ao Código Criminal de 1830 transparece a necessidade de pensar a proteção à infância naquele momento.

⁶ A Lei nº 2/040, de 28 de setembro de 1871, estabelecia que os filhos de mulheres escravizadas estariam livres se nascidos a partir de sua publicação. Essas crianças tinham a opção de ficar sob os cuidados dos senhores de suas mães até os 21 anos de idade ou ficar sob responsabilidade do Estado, em instituições públicas.

⁷ A forte influência higienista do momento, trazendo consigo a missão de “sanear a sociedade”, foi um dos aspectos que ajudaram a enfraquecer e desativar a Roda dos Expostos em meados do século XX. Este sistema, de acordo com higienistas e moralistas, além de reforçar as uniões ilícitas, contribuía para o acúmulo de crianças em asilos, o que, consequentemente, aumentava o índice de mortalidade infantil devido às condições precárias de higiene (RIZZINI, 2008).

À vista disso, antes de prosseguir para a próxima fase teorizada por Silva (1997), importa salientar que, apesar de não ter sido implementada nenhuma política de proteção à criança na conjuntura em tela, já existiam, àquela altura, discussões a nível nacional e internacional⁸ sobre a infância, o que ela significava e em que condições o Estado deveria se responsabilizar por ela.

A demanda para que o Estado ocupasse o papel de liderança nas ações destinadas a esse segmento da população e sua efetiva intervenção a partir da segunda metade do século XIX, deve ser vista como um marco fundamental, na verdade determinante do processo que se desenrolou em todo o mundo ocidental. Aliás, o que se passa daí para a frente apresenta desdobramentos semelhantes quase que imediatos na Europa e na América do Norte, com reflexos identificáveis na América Latina em curto período de tempo (RIZZINI, 2008, p. 97).

Na terceira fase de ações ao público infanto-juvenil, chamada de *assistencial*, foi criado um Juízo de Menores no Distrito Federal⁹, em decorrência da aprovação do regulamento de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, isto é, o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Um pouco mais tarde, em 1927, sancionou-se o primeiro Código de Menores no Brasil, para consolidar as leis de assistência e proteção a menores. Se outrora a criança era uma questão do âmbito familiar e religioso, a partir de então passou a ser uma questão de âmbito público e social.

Esta dinâmica evidencia o investimento do Brasil em uma política predominantemente jurídico-assistencial de atenção à infância, que conforme Rizzini (2008, p. 29, grifos da autora),

implicou na dicotomização da infância: de um lado, a **criança** mantida sob os cuidados da família, para a qual estava reservada a cidadania; e do outro, o **menor**, mantido sob a tutela do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, e para o qual, poder-se-ia dizer com José Murilo de Carvalho, estava reservada a “estadania”¹⁰.

A fase *assistencial* atravessou a Era Vargas (1930-1945), demonstrando maior intervenção estatal e, conseqüentemente, maior atendimento à infância e à juventude se

⁸ A nível nacional, pode-se citar como um importante acontecimento o 1º Congresso de Proteção à Infância, em 1920. A nível internacional, pode-se igualmente mencionar o 1º Congresso Internacional de Tribunais de Menores, ocorrido em Paris no ano de 1911, e a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia da Liga das Nações em 1924.

⁹ Conforme o Art. 37 deste decreto, o Juízo de Menores foi criado para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos ditos “menores abandonados e delinquentes”. Por conseguinte, foi instituído o Abrigo de Menores no Distrito Federal, subordinado a este mesmo juízo, que viria a se chamar Instituto Sete de Setembro e, posteriormente, daria lugar ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM).

¹⁰ Para José Murilo de Carvalho (2001), “estadania” é um conceito que se refere à relação clientelista entre Estado e sociedade, em que a população assume papel de cliente, e não de cidadão.

comparado a momentos anteriores. Neste período, criaram-se instituições para conduzir as questões desta categoria, como foi o caso do Departamento Nacional da Criança, em 1940, e do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941.

O Departamento Nacional da Criança, vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, tinha o objetivo de fixar as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país. Por sua vez, o Serviço de Assistência ao Menor, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e ao Juízo de Menores, tinha por fim, conforme o Art. 2º:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (BRASIL, 1941).

Na prática, o SAM tinha um caráter corretivo e repressivo, no qual não se percebia o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Para Faleiros (1995, p. 55), “a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social do que da assistência propriamente dita”. Sobre isso, vale mencionar que havia esforços para organizar a assistência social, tendo em vista o estabelecimento do Departamento de Assistência Social em 1935, do Conselho Nacional de Serviço Social em 1938 e da Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942, o que viria a contribuir para o atendimento ao segmento infanto-juvenil.

Em 1964, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em nível federal, ramificado nos estados através da Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM). Foi este o cenário da quarta fase proposta por Silva (1997), nomeada de *institucional pós-64*, em que o Estado brasileiro centralizou o poder político por meio de uma ditadura civil-militar, pautando suas ações – na atenção à infância e demais setores – a partir do autoritarismo e conservadorismo.

Em sequência, em 10 de outubro de 1979, promulgou-se a Lei nº 6.697 para atualizar o antigo Código de Menores. Nesta circunstância, inaugurou-se a Doutrina da Situação Irregular:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal (BRASIL, 1979).

Crianças e adolescentes, a datar desta lei, deixaram a condição de “menor delinquente” e passaram à condição de “menor em situação irregular”. Eram aplicáveis “ao menor”, segundo o art. 14 do Código de Menores de 1979, as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III - colocação em lar substituto;
- IV - imposição do regime de liberdade assistida;
- V - colocação em casa de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, 1979).

Era notória a criminalização e a patologização da pobreza, já que a infância e a juventude estavam sendo punidas por estarem em situações de risco advindas de questões estruturais e estruturantes, produtoras e reprodutoras da desigualdade.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, após o período tecnocrático da ditadura civil-militar, marcou a quinta fase de ações destinadas ao atendimento à infância e adolescência no país: a *desinstitucionalização*¹¹. Este documento, imprescindível para o processo de democratização do Brasil, preconizou em seu 227º artigo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A nova constituição foi de fundamental importância para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. O estatuto representou um marco histórico na luta pela atenção a este segmento no Brasil, pois a partir de então, crianças e adolescentes deixaram

¹¹ Apesar de ser assim nomeada por Silva, entende-se que houve, na verdade, uma transformação institucional, para atender às exigências que o período da redemocratização exigiu. Isso porque a Constituição Federal de 1988, e posteriormente o ECA, estruturaram serviços também institucionais.

de ser tratados como “menores” e passaram a ser reconhecidos de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, como sujeitos de direitos, que necessitam de proteção, dada sua condição de desenvolvimento.

O reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento, na qual se encontram as crianças e os adolescentes, e da necessidade de garantir a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade e poder público em assegurar a proteção a esse segmento, com prioridade absoluta, consagram-se como grandes avanços do ECA. Isso porque superam, no plano formal, fases sucessivas de negação de direitos e de descompromisso estatal para com esse segmento (OLIVEIRA, 2010, p. 33).

Este documento está dividido em três eixos fundamentais, sendo o primeiro relativo aos direitos de todas as crianças e adolescentes; o segundo, às crianças e adolescentes que foram vítimas de violação de direitos; o terceiro, aos jovens em conflito com a lei. Em relação a este terceiro eixo, vale mencionar que foi estabelecida, no art. 228 da Constituição Federal de 1988, a maioridade penal de 18 anos, de forma que se tornaram inimputáveis e sujeitos às normas da legislação especial aqueles que não tivessem completado tal idade.

Por conseguinte, de acordo com o ECA, as crianças – pessoas até 12 anos de idade incompletos – passaram a receber medidas protetivas ao se envolverem em ato infracional, ao passo que aos adolescentes – pessoas de 12 a 18 anos incompletos – em conflito com a lei se destinariam as medidas protetivas e/ou socioeducativas. Vale ressaltar, que “nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas podem ser, segundo o art. 112 do ECA:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

E ainda, conforme o art. 101 do mesmo estatuto, às crianças que praticaram ato infracional ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados serão aplicadas as medidas de proteção:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (BRASIL, 1990).

O estatuto em questão detalha no art. 115 que a medida de advertência refere-se à “admoestação verbal, reduzida a termo e assinada” (BRASIL, 1990); no art. 116, que a medida da obrigação a reparar o dano diz respeito à restituir, ressarcir ou, por outra forma, compensar o prejuízo da vítima; no art. 117, que a prestação de serviços comunitários tange à “realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (Ibidem).

Já a liberdade assistida, como evidenciam os art. 118 e 119, concerne à uma medida socioeducativa em que a autoridade competente designa, apoia e supervisiona um orientador capacitado para/ao acompanhar o caso de adolescentes que cometeram ato infracional, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Por sua vez, o regime de semiliberdade, delineado no art. 120, pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para as medidas de meio aberto, possibilitando aos adolescentes a realização de atividades externas à instituição. Por fim, a medida de internação é uma “medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Ibidem), de acordo com o que é estipulado nos art. 121 ao 125 do ECA.

À vista disso, a responsabilização dos adolescentes penalmente inimputáveis passou a ocorrer pela via pedagógica, conforme reforça o art. 100 da Lei n. 8.069/90: “Na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 1990). Para Oliveira (2010), tentou-se através do ECA superar a repressão, controle e adequação à ordem prevalecente no atendimento ao segmento infanto-juvenil, tendo em vista as ações educativas, a cidadania e as garantias legais de direitos (OLIVEIRA, 2010).

1.2. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) apresentou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, através da Resolução nº 119/2006:

Art. 2º O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Art. 3º O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Art. 4º O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2006).

Este documento estrutura toda a política em tela, objetivando “primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos” (CONANDA, 2006, p. 16). Evidencia uma breve análise das realidades sobre a adolescência no Brasil, com enfoque no adolescente em conflito com a lei e nas medidas socioeducativas. Nessa discussão, são abordados temas como desigualdade social e escolarização, com recorte de classe e raça.

O escopo do documento traz a organização e composição do SINASE, detalhando as competências dos entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), bem como os órgãos de deliberação, órgãos de gestão e execução da política socioeducativa, entidades de atendimento, órgãos de controle e financiamento. Nesse tocante, ressalta-se que a política socioeducativa não se finda nela mesma, dada a perspectiva da incompletude institucional, porquanto se articula aos subsistemas do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), isto é: Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública.

Além disso, o SINASE trata da gestão dos programas, definindo uma metodologia que implica a participação e interlocução dos atores que integram a execução do atendimento socioeducativo, a fim de bem responder às demandas. Especifica, nesse sentido, a estrutura do Colegiado Gestor Estadual, Distrital e Municipal, assim como da comunidade socioeducativa. Este tópico discorre também sobre os recursos humanos, detalhando a composição do quadro de pessoal das entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação.

Como marco legal, a nível nacional estão a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Já a nível internacional, o documento menciona a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e o Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. É importante sinalizar este assunto, que é basilar para compreender o entendimento do sistema frente às

múltiplas temáticas que o perpassam, até porque o próprio SINASE é um marco legal para os documentos a ele posteriores.

[...] quando analisamos a orientação sexual e sexualidade [...], na parte introdutória do parâmetro há uma explicitação quanto aos princípios e marco legal do sistema socioeducativo. Este ocorre partindo da declaração universal dos direitos humanos sendo citado gênero de forma pontual. Apenas no capítulo 6 do SINASE em que consta um maior trato sobre o presente debate (GOMES, 2020, p. 36).

Em relação aos parâmetros de gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, que visam contribuir com o desenvolvimento do socioeducando, são estabelecidas doze diretrizes pedagógicas. Dessas, destacam-se para este trabalho: a *participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas* e o *respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa*, que levam a entender as singularidades dos socioeducandos como parte fundamental e ativa desse processo; *organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente*, partindo da premissa de que o sistema deve ter condições de lidar com as demandas específicas dos socioeducandos; e a *diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica*. Esta última define que questões de diversidade devem:

[...] compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo; sendo necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas (CONANDA, 2006, p. 49).

O conceito de diversidade é mencionado ao longo do documento sempre acompanhado das esferas de sexualidade e gênero e de outras que as ultrapassam, como é o caso da cultural, religiosa e étnico-racial. Portanto, a diversidade de que se trata não é especificamente sexual e de gênero, mas sim geral, sendo que o seu respeito é um dos valores que norteiam a construção coletiva dos direitos e responsabilidades no âmbito da socioeducação, com o intuito de garantir o direito de pessoa humana aos socioeducandos, tanto coletivamente quanto dentro de suas particularidades.

Ao indicar as dimensões básicas do atendimento socioeducativo, o documento elenca o espaço físico, infraestrutura e capacidade das unidades de atendimento, bem como desenvolvimento pessoal e social do adolescente, direitos humanos, acompanhamento técnico,

recursos humanos e alianças estratégicas. Tratando especificamente do desenvolvimento pessoal e social do socioeducando, é assinalado que as ações socioeducativas devem exercer influência sobre a sua vida na construção de sua identidade, projeto de vida e pertencimento social, respeitando as diversidades (CONANDA, 2006).

A construção da identidade, nesse caso, é abordada numa perspectiva macrossocial, e não diz respeito especificamente à identidade de gênero. Este conceito, inclusive, não é mencionado ao longo do documento, o que, conforme Gomes (2020), indica a falta de visibilidade política regulada em um documento de gestão do sistema, prejudicando “o respeito e o cuidado destinado a adolescentes transexuais e travestis e/ou seus respectivos familiares” (GOMES, 2020, p. 36).

Dando continuidade, o CONANDA organiza os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo em oito eixos estratégicos: (1) suporte institucional e pedagógico; (2) diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; (3) educação; (4) esporte, cultura e lazer; (5) saúde; (6) abordagem familiar e comunitária; (7) profissionalização/ trabalho/ previdência; e (8) segurança. Dentro de cada eixo, há um detalhamento dos critérios comuns a todas as entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas, além dos específicos de cada modalidade de atendimento.

Nos eixo de diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual, os parâmetros da ação socioeducativa totalizam nove, sendo comuns a todas as entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas. Nestes itens, verifica-se o compromisso em fortalecer a inclusão e combater o preconceito/discriminação à diversidade de que se trata, por meio de parcerias e ações afirmativas. Conforme Gomes (2020, p. 38):

Não se pode deixar de notar, e aqui cabe uma problematização, que o tópico 3 prevê a garantia de equidade “no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de *ambos os sexos* (CONANDA, 2006, p. 58, grifo nosso). A redação, ao invés de utilizar um termo que englobe a diversidade de gênero, faz uso da expressão acima grifada, esboçando uma alusão às categorias binárias macho/fêmea. Ou seja, é como se a equidade no atendimento não alcançasse às pessoas cuja vivência foge do binário, sejam elas trans e/ou intersexo.

No item 8 deste eixo, ocorre a segunda e última menção à expressão “construção de identidade” no documento. No entanto, se outrora o termo foi tratado de forma macrossocial, dessa vez é associado apenas à raça e etnia. É claro que este é um ponto de grande importância, tendo em vista o seu objetivo de “realizar oficinas pedagógicas com objetivo de trabalhar as diferenças de raça, etnia e construção de identidade” (Ibidem), mas questiona-se o motivo de não haver uma ação semelhante voltada para as questões de gênero e sexualidade.

Da mesma forma, analisa-se o tópico seguir, que trata da obrigatoriedade em inserir “nos arquivos técnico-institucionais dos adolescentes o quesito cor, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do adolescente no atendimento socioeducativo”. É evidente que a temática de raça na socioeducação é muito forte, porém há casos de adolescentes LGBTIs acompanhados pelo sistema, em que sinalizar o quesito identidade de gênero/orientação sexual permitiria um melhor diagnóstico e, portanto, um melhor atendimento.

Vale salientar que “capacitar os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo sobre tais temas buscando qualificar a intervenção junto ao adolescente” é um dos parâmetros estabelecidos neste eixo. Isso porque não há como prestar um serviço de qualidade, inclusivo e respeitador sem a competência teórica para tal, ainda mais em relação a temas tão invisibilizados socialmente.

Nos eixos de saúde e de suporte institucional pedagógico, o termo *orientação sexual* aparece, todavia não aparenta não se referir às identidades sexuais, e sim à *educação sexual* no que tange a orientar sobre as práticas sexuais em geral, como: métodos contraceptivos, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), gravidez, direitos reprodutivos e afins. Sobre este tópico, Gomes (2020, p. 37) aponta:

Como não há a indicação do item que diz respeito à identidade de gênero da população atendida, deixa nítido que os dados públicos são implementados pela regra cisheteronormativa invisibilizatória que permeia as políticas públicas e influencia o continuum da ausência dos dados governamentais, o mesmo ocorrendo com o baixo trato a respeito da orientação sexual.

Por fim, no eixo sobre abordagem familiar e comunitária, no que se refere aos parâmetros específicos às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, garante-se a possibilidade

[...] da visita íntima aos adolescentes que já possuem vínculo afetivo anterior ao cumprimento da medida socioeducativa e com a autorização formal dos pais ou responsáveis do parceiro(a), observando os pressupostos legais e assegurando, sobretudo, o acesso desses adolescentes a atendimentos de *orientação sexual* com profissionais qualificados, acesso aos demais métodos contraceptivos devidamente orientados por profissional da área de saúde (exclusivo para internação) (CONANDA, 2006, p. 64, grifo nosso).

Mais uma vez, como nos eixos anteriormente citados, há alusão à *orientação sexual*. A princípio, estabelece-se uma dúvida sobre qual sentido foi empregado ao termo, isto é, se ele é referente às ações educativas acerca das práticas sexuais ou às identidades sexuais. Entretanto, a dúvida dura pouco: logo adiante, “apresenta-se o equívoco frente a denominação correta e

política da orientação sexual, sendo referenciado de forma antiquada e discriminatória de ‘opções sexuais’” (GOMES, 2020, p. 31).

Em 18 de janeiro de 2012, a Lei nº 12.594 tornou lei o SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas. De acordo com o art. 35 desta lei, a execução dessas medidas é regida pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - *não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;* e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012, grifos nossos).

Nesse tocante, notou-se que no parâmetro apresentado pelo CONANDA são dezesseis os princípios de atendimento socioeducativo, em que “há um compromisso em um entendimento mais amplo, atrelado aos valores dos direitos humanos, a necessidade da incompletude institucional, com a qualidade de um atendimento especializado” (GOMES, 2020, p. 26). Na Lei nº 12.594/2012, conforme apontado por Gomes (2020), há um enxugamento desses princípios e, portanto, das necessidades da execução das medidas:

No primeiro documento discorre sobre a necessidade de considerar os indicadores sociais e identitários para a efetividade do trabalho, sendo necessário para a existência de um sistema socioeducativo permeado por práticas de respeito aos direitos humanos e à diversidade seja cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e de orientação sexual. Na Lei de 2012 estes itens são suprimidos, sendo posto apenas o caráter da não discriminação para essas identidades (GOMES, 2020, p. 26).

Algo semelhante ocorre com o *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE – PNAS*, que foi publicado em 2013 para definir estratégias e alocar recursos quanto aos eixos de Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança. Dentre as dezenove diretrizes determinadas por este documento, está a única referência à questão LGBTI no

documento: a garantia ao direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.

Ainda que exista a meta de “elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas” no eixo de participação e autonomia dos adolescentes, não há nenhuma estratégia voltada aos socioeducandos que não os cisgêneros e heterossexuais. No entanto, não se pode deixar de mencionar que “[...] é a primeira vez que há a menção em um documento governamental que concerne ao sistema socioeducativo quanto à previsão da identidade de gênero” (GOMES, 2020, p. 39).

Tais documentos, ao delinear a política nacional de atendimento socioeducativo, apresentam de maneira introdutória temas que devem ser aprofundados nos documentos dos níveis estaduais, municipais e distrital, seja na dimensão da legislação, sejam nas dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas. O modo como é tratado o tema em tais níveis e dimensões deve ser compreendido, porquanto indica como opera o Estado em relação a certos grupos em determinados contextos.

1.2.1. Sistema Socioeducativo no Distrito Federal

Atualmente, a responsabilidade pela gestão do sistema socioeducativo no Distrito Federal é da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (SEJUS). O Distrito Federal, como unidade da federação que acumula as competências de Estado e de Município, é responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), semiliberdade e em meio fechado (Internação).

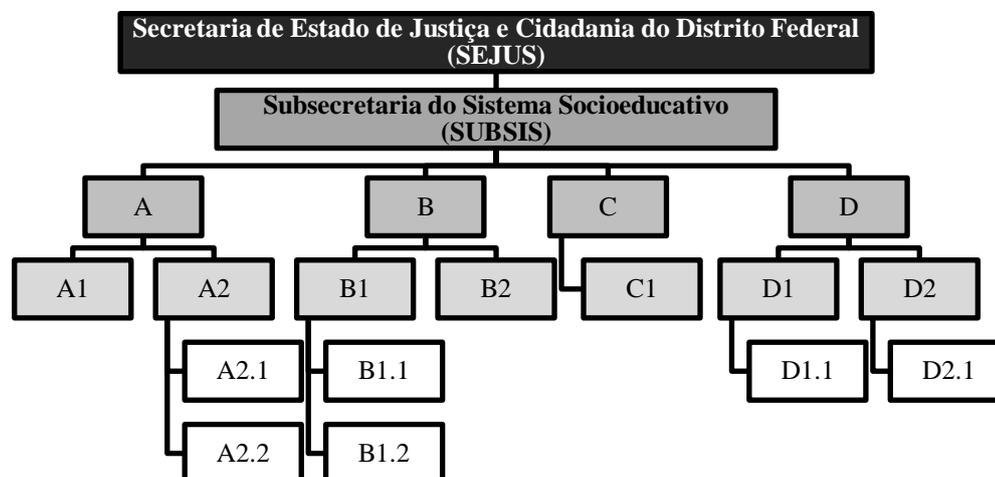
Conforme o *site* da SEJUS, a SUBSIS é responsável por:

Planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e atividades de medidas socioeducativas; promover a administração geral das unidades orgânicas; propor melhorias para a operacionalização eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades do Sistema Socioeducativo e monitorar a execução destes; fomentar a integração entre as entidades públicas e privadas, para a consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e demais legislações aplicáveis; organizar e operar a rede de serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; coordenar o trabalho desenvolvido nas unidades de Atendimento Socioeducativo para implantação, implementação e padronização previstas no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas; gerar informações e dados que possam subsidiar a tomada de decisões do Governo do Distrito Federal, acerca do Sistema Socioeducativo, dentre outras funções.¹²

¹² Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/>. Acesso em: 21 jun. 2022.

A estrutura administrativa da SUBSIS se organiza como mostra o organograma a seguir:

Figura 1 – Estrutura Organizacional Administrativa da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal



| Legenda | |
|-------------|--|
| A | Coordenação da Central de Vagas |
| A1 | Diretoria do Sistema de Informação para Infância e Juventude |
| A2 | Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo |
| A2.1 | Gerência do Grupo de Apoio Operacional |
| A2.2 | Gerência Administrativa |
| B | Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes |
| B1 | Diretoria de Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes |
| B1.1 | Gerência de Saúde Mental de Jovens e Adolescentes |
| B1.2 | Gerência de Estudos Socioeducativos |
| B2 | Diretoria de Escolarização e Profissionalização Socioeducativa |
| C | Coordenação de Internação |
| C1 | Unidades de Internação |
| D | Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto |
| D1 | Diretoria de Semiliberdade |
| D1.1 | Gerências de Semiliberdade |
| D2 | Diretoria do Meio Aberto |
| D2.1 | Gerências de Meio Aberto |

Fonte: Site da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – DF¹³

Este breve panorama acerca do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, bem como do SINASE e do Sistema Socioeducativo do DF, é fundamental para compreender o atual atendimento socioeducativo e o debate sobre a cidadania LGBTI nesse espaço. Isso em razão de que nenhum fenômeno objeto deste trabalho ocorre na realidade de maneira isolada, mas dentro de uma estrutura que é atravessada pelas continuidades e discontinuidades políticas, sociais, ideológicas, simbólicas, concretas... do mundo real.

¹³ Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/>. Acesso em: 21 jun. 2022.

2. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E CIDADANIA LGBTI

“Não preciso mais afirmar, como Ulrichs, que sou uma alma de homem presa num corpo de mulher. Não tenho alma e não tenho corpo. Sou o cosmos. Tenho um apartamento em Urano, o que certamente me coloca longe da maioria dos terráqueos, mas não tão longe que eles não possam viajar para cá. Nem que seja em sonho.”

Paul B. Preciado

Este capítulo trata da relação entre as políticas públicas, em especial a política de atendimento e acompanhamento socioeducativo, com as demandas da comunidade LGBTI. Para tanto, é necessário compreender conceitos fundamentais que dizem respeito à diversidade sexual e de gênero e as condições de vida desses sujeitos no Brasil. Isso porque falar sobre esse tema é mergulhar em um vasto e complexo debate acerca de relações sociais, poder, subjetividades e até mesmo biologia, no qual não há consenso. Existem inúmeras vertentes de pensamento que teorizam diferentes perspectivas sobre, dentre outros conceitos, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

2.1. Questão LGBTI: alguns conceitos e contexto brasileiro

Apesar de ser o gênero um conceito já difundido na atualidade, sua apropriação como um termo cujo objetivo é desnaturalizar os comportamentos de homens e mulheres foi iniciada na década de 1950, pelo psicólogo John Money¹⁴. De acordo com ele, a identidade sexual e o sexo biológico de um indivíduo são dimensões independentes, sendo o sexo relacionado à natureza/biologia e o gênero – os comportamentos, preferências, papéis sociais e afins – à criação/cultura. Em vista disso, acreditava ser possível mudar o gênero de uma criança até os dezoito meses de idade com auxílio de intervenções cirúrgicas, endocrinológicas e culturais.

Embora Money tenha cunhado o conceito de gênero na medicina, deve-se evidenciar que já havia, em outras áreas do conhecimento, precedentes esforços com o intuito de teorizar os distintos papéis sociais de homens e mulheres como um constructo da sociabilidade, e não como algo inato. A título de exemplo, a filósofa Mary Wollstonecraft, ainda em 1792, defendeu que as desigualdades entre essas categorias resultavam da educação que lhes era atribuída¹⁵. Cita-se, ademais, a famosa expressão “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”¹⁶, com a qual,

¹⁴ MONEY, John; HAMPSON, John; HAMPSON, Joan: *Imprinting and the establishment of gender role*. Archives of Neurology and Psychiatry. v. 77, 1957, p. 333-336.

¹⁵ WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. Trad. de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

¹⁶ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2009.

pouco antes de Money, a filósofa existencialista Simone de Beauvoir qualificou o “ser mulher” enquanto um produto da civilização, e não um destino biológico.

Seja na medicina e psicologia, seja na sociologia e filosofia, não se pode perder de vista a progressiva contestação pela qual passou e passa a concepção de gênero desde a sua origem. Para efeitos desta monografia, acredita-se que este conceito refere-se à uma produção intencional do discurso, que foge tanto do determinismo biológico quanto do cultural. Em outras palavras, o gênero é um conjunto de ações e recursos semióticos, performativamente e cotidianamente construídos – *de fora para dentro* e *de dentro para fora* – e, portanto, passível de transformações. Essa perspectiva advém do pensamento de Judith Butler, uma filósofa pós-estruturalista estadunidense, teórica do feminismo e da teoria *queer*¹⁷. Para ela,

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser. (BUTLER, 2010, p. 59).

Nesse sentido, o gênero parece uma *substância* ou uma *classe natural de ser*, de acordo com Butler, por ter sido concretizado e perdurado imperativamente na civilização, classificando os indivíduos conforme o binarismo masculino/feminino. Tais categorias foram estabelecidas socialmente de forma rígida, como opostas e complementares entre si, em que a primeira é dominante e a segunda é dominada. Essa configuração binária da sociedade forja uma naturalização do gênero e do desejo de homens por mulheres (e vice-versa), além de carregar consigo um caráter excludente em relação a outras formas de existir e desejar. Desse modo, é esperado e até mesmo exigido dos indivíduos um comportamento normativo, isto é, *cisgênero* e *heterossexual*. Contudo,

Nenhuma identidade sexual – mesmo a mais normativa – é automática, autêntica, facilmente assumida; *nenhuma* identidade sexual existe sem negociação ou construção. Não existe, de um lado, uma identidade heterossexual lá fora, pronta, acabada, esperando para ser assumida e, de outro, uma identidade homossexual instável, que deve se virar sozinha. Em vez disso, toda identidade sexual é um constructo instável, mutável e volátil, uma *relação social* contraditória e não finalizada (BRITZMAN, 1996, p. 74, grifos da autora).

Os termos *cisgênero* e *heterossexual* referem-se, respectivamente, à noção de *identidade de gênero* e *orientação sexual*, que precisam ser melhor compreendidas tendo em vista a

¹⁷ *Queer* é um termo inglês que, traduzido para o português, significa “esquisito”. Originalmente, possuía uma conotação negativa contra os sujeitos fora das normas de gênero e sexualidade. Recentemente, o *queer* tem passado a ser compreendido como uma prática de vida fora das exigências heterocisnormativas.

confusão conceitual em torno delas. Os Princípios de Yogyakarta – princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero – definem a identidade de gênero como:

A profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. (ICJ, 2007)

A *identidade de gênero*, portanto, está ligada à forma como uma pessoa se percebe e se mostra no mundo. A diversidade desse conceito engloba transexuais, transgêneros, travestis e qualquer pessoa cuja autopercepção de gênero fuja da dicotomia homem/mulher. Cabe citar a fala de Emi Koyama, em junho de 2002, sobre o termo “cisgênero”:

Eu aprendi as palavras “cissexual”, “cissexista” e “cisgênero” por meio de ativistas trans que queriam virar a mesa e definir as palavras que descrevem não-transexuais e não-transgêneros ao invés de sempre serem definidas e descritas por eles. Ao usar o termo “cissexual” e “cisgênero”, elas descentralizaram o grupo dominante, expondo-o apenas como uma alternativa possível ao invés de serem a norma através da qual as pessoas trans são definidas. (KOYAMA, 2002, tradução nossa¹⁸)

Já a *orientação sexual* – e não *opção sexual* – é definida pelos Princípios de Yogyakarta como a “capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas” (ICJ, 2007). Logo, estabelece referência à forma como as pessoas se relacionam afetiva e sexualmente entre si, podendo ser heterossexual, homossexual, bissexual e afins.

Partindo desses entendimentos, pode-se dizer que “cisgênero” está para “identidade de gênero” assim como “heterossexual” está para “orientação sexual”, porquanto ambos os grupos são dominantes em seus devidos âmbitos. Sobretudo, precisam

[...] da identidade "subjugada" para se afirmar e para se definir, pois sua afirmação se dá na medida em que a contrariam e a rejeitam. Assim, podemos compreender por que as identidades sexuais "alternativas", mesmo quando excluídas ou negadas, permanecem ativas (e necessárias): elas se constituem numa referência para a identidade heterossexual; diante delas e em contraposição a elas a identidade hegemônica se declara e se sustenta. (LOURO, 2000, p. 21)

¹⁸ Versão original disponível em: <http://www.eminism.org/interchange/2002/20020607-wmstl.html>. Acesso em: 25 jun. 2022.

Essa *heterocisnormatividade* participa de uma estrutura complexa e rígida, que frequentemente coloca a população LGBTI em situações de violência, vulnerabilidade e risco social¹⁹. Gomes (2020), ao citar Lopes (2005 apud Prestes & Paiva 2016) aponta que:

[...] a vulnerabilidade e, por consequência a violação da cidadania, perpassa a configuração de aspectos individuais e coletivos – ou seja, dos marcadores sociais identitários – em que, dependendo do contexto, gradua a intensidade e a forma de exposição a certas conjunturas que estimulam determinados agravos e violências o que, na realidade brasileira, atuam como indicadores na produção das desigualdades (GOMES, 2020, p. 17).

De acordo com o “Atlas da Violência 2021” (CERQUEIRA et al., 2021), a “violência contra pessoas LGBTQI+ no Brasil é um fenômeno histórico”, que opera nas dimensões simbólicas e corporais. Este documento analisa as denúncias feitas no Disque 100 – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – e no Sistema Nacional de Informações e Agravos de Notificações (Sinan), do Ministério da Saúde. No ano de 2019, o Disque 100 registrou 833 denúncias de violências contra pessoas LGBTQI+, sendo que foram, em média, 1.666 denúncias anuais desde 2011. O Sinan apontou que houve, em 2019, 4.344 casos de violência contra homossexuais, 986 casos contra bissexuais e 3.967 contra pessoas trans e travestis.

O Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil (2022) mostrou que, apenas em 2021, 316 pessoas LGBTI+ tiveram mortes violentas, em que 82,91% dos casos foram homicídios, 7,28% foram latrocínios e 8,23% foram suicídios. Vale citar, também, o projeto *Trans Murder Monitoring*²⁰, que tem apontado o Brasil como o país que mais mata pessoas transgênero no mundo desde 2008.

Além disso, diversas organizações não-governamentais brasileiras – como o Grupo Gay da Bahia (GGB), Rede Trans Brasil, Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) – têm apresentado estudos sobre a vida da população LGBTI no país, bem como as consequências da heterocisnormatividade e do preconceito para essas pessoas. Este segmento, como têm constatado as pesquisas, acaba por não gozar plenamente de seus direitos, enfrentando dificuldades em acesso à saúde, à educação, à rua, à moradia, à dignidade, à vida...

¹⁹ Vulnerabilidade e risco social são conceitos que, em documentos no campo da política de Assistência Social, costumam apresentar-se coadunados, nesta ordem, de maneira complementar. Entende-se, por vulnerabilidade social, a ausência ou dificuldade de acesso, em nível mais individual, à ferramentas materiais e intelectuais necessárias para enfrentar e superar as condições de sofrimento evidenciadas pelo risco – como a questão da pobreza. O risco, por sua vez, deixa o indivíduo mais vulnerável a condições que prejudicam seu desenvolvimento social, por meio da falta ou precarização do trabalho, da saúde, escolarização etc. A vulnerabilidade, portanto, ganha sentido quando há o risco (YUNES; SZYMANSKI, 2001).

²⁰ Disponível em: <https://transrespect.org/en/>. Acesso em: 29 de agosto de 2022.

É fato precípua que o Estado e sua jurisprudência têm uma lacuna no que tange ao dever em resguardar os corpos de sua população, sua integridade física e suas vidas em totalidade. E, embora fuja do controle estatal a segurança e a preservação de algumas vidas, isso não o faz de todo irresponsável. Contudo, a negligência continua a tender mais fortemente contra corpos LGBTs, por outros aspectos, como a falta de políticas públicas específicas e prioritárias para tais pessoas, bem como a partir da falta de perspectiva de investigação e análise das mortes oriundas de um olhar das desiguais e violentas relações de gênero na sociedade brasileira (PEIXOTO, 2019, p. 20).

Por este motivo, o Brasil vem, nas últimas décadas, desenvolvendo ações para combater a LGBTfobia²¹, como, dentre outras, o Brasil sem homofobia (2004), o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2009), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2011) e o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e enfrentamento à violência contra LGBT (2013). Tais iniciativas se deram, principalmente, durante a primeira década do século XXI, em virtude da organização política do movimento LGBT.

Em 2018, o Governo Federal lançou o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica, com o intuito de promover políticas de atendimento adequado ao segmento de que se trata nos órgãos públicos. Este pacto foi aderido pelo Distrito Federal no início do ano seguinte, de modo a incluir políticas LGBTs nos orçamentos públicos por meio do Plano Plurianual (PPA).

No contexto da socioeducação, percebe-se que há um grande espaço de tempo entre a promulgação do ECA e a lei do SINASE, constando 22 anos entre as duas legislações. Do SINASE até a publicação da Portaria LGBTI, são mais 8 anos, o que totalizam 30 anos desde a promulgação do ECA sem a normatização do atendimento aos adolescentes e jovens LGBTI em cumprimento de medidas socioeducativas. Este fato não corresponde à ausência deste segmento dentro do Sistema Socioeducativo do DF, mas sim em virtude da heterocisnormatividade, responsável por tardar a elaboração e a implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTI no Brasil e no mundo.

2.2. Política pública, Serviço Social e atendimento socioeducativo

Conforme Pereira (2008), política pública é ação pública, que conta com papel ativo do Estado e da sociedade. O seu caráter público almeja efetivar os direitos integrados na lei e

²¹ Conforme Peixoto (2019), o termo LGBTfobia carece de exploração teórica e questionamentos, tendo em vista que mistura identidades sexuais e de gênero em uma só sigla, além de relacionar a violência direcionada à comunidade LGBTI a algo “fóbico”.

conquistados pelo povo, devendo ter como foco as necessidades sociais da população. Para isso, é necessário definir, distribuir e garantir os bens públicos, que, de acordo com Pereira (2008), são direito de todos os membros de uma comunidade nacional e devem ser de acesso fácil, igualitário e gratuito.

Sobre a conexão entre política pública e o Serviço Social, Behring e Boschetti (2009) pontuam que ela:

[...] surge com o incremento da intervenção estatal, pela via de processos de modernização conservadora no Brasil (Behring, 2003), a partir dos anos 1930. Essa expansão do papel do Estado, em sintonia com as tendências mundiais após a grande crise capitalista de 1929, mas mediada pela particularidade histórica brasileira, envolveu também a área social, tendo em vista o enfrentamento das latentes expressões da questão social, e foi acompanhada pela profissionalização do Serviço Social, como especialização do trabalho coletivo (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 13).

O Serviço Social é uma categoria profissional que, junto a tantas outras, atua dentro das políticas públicas. Tem seus valores definidos pelo Código de Ética Profissional, pela Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 – Regulamentação da Profissão e pelas Diretrizes Curriculares de 1996 da Associação Brasileira de Estudos e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

No que diz respeito ao eixo de formação, as Diretrizes Curriculares de 1996, aprovadas pela ABEPSS, propõem uma lógica curricular que permita uma convivência acadêmica efetiva entre professores, alunos e sociedade. Inclusive, consideram este “[...] um desafio político e uma exigência ética: construir um espaço por excelência do pensar crítico, da dúvida, da investigação e da busca de soluções” (ABEPSS, 1996, p. 9).

As Diretrizes Curriculares trazem três núcleos de fundamentação ligados entre si, sendo eles os de: (1) Fundamentos Teórico-Metodológicos da Vida Social; (2) Fundamentos da Formação Sócio-Histórica da Sociedade Brasileira; e (3) Fundamentos do Trabalho Profissional. O primeiro núcleo se refere ao entendimento do ser social em relação ao seu contexto, com enfoque nas teorias modernas e contemporâneas. O segundo núcleo corresponde ao conhecimento da constituição econômica, social, política e cultural do contexto brasileiro. Por fim, o terceiro núcleo é relativo à ação profissional, visando compreender a história do Serviço Social e as heranças sociopolíticas que a fundamentam.

É possível afirmar, com base nesses documentos, que historicamente o Serviço Social tem se posicionado contra os antagonismos do modo de produção capitalista, trabalhando diretamente com as expressões da questão social, que:

[...] não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (CARVALHO; IAMAMOTO, 2006, p. 77).

Ainda que esses documentos deem protagonismo à questão de classe, reconhecem que a lógica capitalista opera não só no âmbito econômico, mas também no social, cultural, político, moral e afins, de modo a afetar (lê-se diferenciar) toda a sociedade em diversos níveis e esferas. Logo, por ser a questão social multifacetada, as desigualdades sociais, as diferentes opressões e as discriminações constituem-se como objetos dos processos de trabalho do Serviço Social e integram as preocupações ético-políticas que as ações dessa profissão visam responder via políticas públicas (saúde, segurança, educação, moradia etc.).

As ações profissionais do Serviço Social são orientadas por um projeto ético-político “resultado de um longo e coletivo processo” (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 194). De acordo com o Código de Ética do/a Assistente Social (2012 [1993]), o projeto ético-político profissional refere-se a uma concepção de sociedade verdadeiramente livre, o que supõe “a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação.” (BRASIL, 2012, p. 22).

O Código de Ética (2012 [1993]) tem onze princípios fundamentais, dentre eles “a defesa intransigente dos direitos humanos” e “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade” (BRASIL, 2012, p. 23). Todos os princípios, de algum modo, demonstram compromisso com a liberdade, equidade e autonomia dos sujeitos sociais, de forma que indireta e diretamente reforçam o engajamento da profissão com os direitos da população LGBT.

[...] os valores contidos no Código de Ética Profissional são orientadores das opções, escolhas, dos posicionamentos e julgamentos de valor realizados cotidianamente. Todavia, para que se materializem, é preciso que ganhem efetividade na transformação da realidade, na prática social concreta, seja ela na direção de um atendimento realizado, de uma necessidade respondida, de um direito adquirido (BARROCO, 2009, p. 181).

Logo, tais princípios que devem orientar a prática profissional em qualquer espaço-ocupacional, para garantir um tratamento digno e de qualidade, a qualquer que seja o público-alvo. Neste trabalho, pelas especificidades de seu tema, importa enfatizar o último princípio fundamental do Código de Ética: “exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade,

orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física” (BRASIL, 2012, p. 24).

De acordo com o Caderno 4 da série *Assistente Social no combate ao preconceito*, formulado pelo CFESS para tratar sobre a transfobia, é comum considerar o “[...] trabalho no campo da diversidade sexual e de gênero uma questão nova para a profissão, mas isso não é verdade”:

Travestis e transexuais – utilizando ou não esses nomes – sempre estiveram presentes no cotidiano de atuação [assim como a população LGBT em geral], embora pudessem ser, com mais frequência, invisibilizados/as e sobre eles/as possam ter ocorrido tentativas de ajustamento forçado ao binarismo de gênero. [...] A população trans está presente não apenas nos centros de referência LGBT existentes em diferentes lugares do país e nas instituições de saúde que compõem o processo transexualizador, mas em todas as instituições públicas, privadas e não governamentais em que assistentes sociais atuam (CFESS, 2016, p. 16).

No contexto das medidas socioeducativas, mais um dos muitos espaços sócio-ocupacionais de assistentes sociais, a atuação do Serviço Social se dá em equipes técnicas interdisciplinares, compostas também por psicólogas/os e pedagogas/os. O trabalho é realizado junto aos socioeducando e às famílias nas diferentes etapas do atendimento socioeducativo, propostas pela equipe multidisciplinar no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Nesse processo, são utilizados instrumentais técnico-operativos como entrevista, visita, acolhimento social, estudo de caso, parecer social, relatórios... todos com o intuito de acompanhar a progressão ou regressão dos adolescentes durante o cumprimento das medidas. Conforme o Caderno sobre a transfobia do CFESS, “o que estas pessoas [trans/LGBTIs], com muita frequência esperam do/a assistente social não é muito diverso do que o conjunto da população usuária espera: que favoreçam seu acesso a direitos e serviços” (Ibidem). Esperam, ainda:

[...] solidariedade e construção conjunta de respostas às discriminações e violências que experimentam e que os/as profissionais não sejam coniventes com situações de opressão que testemunham. Esperam que seus conhecimentos e experiências de vida possam ser tratados com respeito, consideradas, registradas e que o/a profissional seja capaz de aprender também com elas. Esperam que os/as assistentes sociais possam fortalecer-las com informações pertinentes às suas diferentes trajetórias de vida e na perspectiva da emancipação humana. Que não as julguem nem tentem enquadrá-las nos seus critérios pessoais de moralidade, além de estimulá-las e apoiá-las na sua constituição como sujeitos políticos, e que possam coletivamente ampliar o tamanho da frágil esfera pública brasileira (Ibidem).

É importante destacar que, conforme Gomes (2020, p. 41), a ação socioeducativa requer espaços de reflexão crítica, uma vez que é “um processo de reconhecimento e reflexão profunda sobre que tipo de identidade sociopolítico deseja desenvolver junto ao adolescente”. Nesse

sentido, entende-se ser imprescindível o preparo do Sistema Socioeducativo para atender as demandas dos adolescentes LGBTIs atendidos e acompanhados nesse contexto, seja em relação à infraestrutura, seja em relação à saúde (física e mental), assistência e demais âmbitos essenciais para uma vida digna com plenas capacidades de desenvolvimento.

3. O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO SEGMENTO LGBTI

“É preciso ir abrindo brechas para tentar minimizar os danos da política vigente. Uma política totalmente inclusiva ainda está longe. O máximo às vezes pode parecer o mínimo, mas o mínimo, para quem não tem nada, já é muita coisa.”

Erika Hilton

Este capítulo, além de apresentar a metodologia utilizada para coleta e análise dos dados, faz uma discussão acerca do atendimento e acompanhamento ao segmento LGBTI no DF, a fim de refletir sobre os avanços dessa temática na área em pauta.

3.1. Metodologia

A investigação científica requer, para atingir seu objetivo, planejamento e sistematização das ações a serem desenvolvidas, isto é, um método. Conforme Gil (2008), o método científico é um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento, considerando a *verificabilidade* como característica fundamental. Nesse sentido, importa mencionar que este trabalho interpretou o objeto de pesquisa à luz do materialismo histórico-dialético. Isso porque tal método permite a apreensão da realidade de maneira dinâmica e totalizante, a partir das contínuas transformações da história e das relações sociais (LEITE, 2019). Alves (2010) explica que a construção da dialética, nessa perspectiva, ocorre por meio da mediação:

A implementação do método marxiano, pressupõe como ponto de partida, a apreensão do real imediato (a representação inicial do todo) que convertido em objeto de análise por meio de processos de abstração resulta numa apreensão de tipo superior, expressa no concreto pensado. Porém, esta é a etapa final do processo, uma vez que as categorias interpretativas, as estruturas analíticas constitutivas do concreto pensado serão contrapostas em face do objeto inicial, agora apreendido não mais em sua imediatez, mas em sua totalidade concreta. Parte-se do empírico (real aparente), procede-se à sua exegese analítica (mediações abstratas), retorna-se ao concreto, isto é, à complexidade do real que apenas pôde ser captada pelos processos de abstração do pensamento. (ALVES, 2010, p. 8).

O materialismo histórico-dialético, segundo Engels (1974, apud GIL, 2008, p. 13), fundamenta-se em três grandes princípios: a) *unidade dos opostos*, em que todos os objetos e fenômenos apresentam aspectos contraditórios e em um estado de constante luta entre si, gerando o desenvolvimento da realidade; b) *quantidade e qualidade* são características interrelacionadas e intrínsecas dos objetos e fenômenos; c) *negação da negação*, em que a mudança nega o que é mudado, sendo o resultado também negado, de maneira a conduzir ao

desenvolvimento. Portanto, esta pesquisa colocou como aspectos centrais a concretude, a totalidade e o movimento da realidade social, enfatizando a dimensão histórica dos processos sociais, a fim de se entender as particularidades políticas de cada contexto.

Para sistematizar e analisar os documentos sob o prisma materialista histórico-dialético, utilizou-se como procedimento metodológico a teoria fundamentada nos dados, ou *grounded theory*, sendo este um processo de natureza exploratória e qualitativa. Essa metodologia tem o propósito de teorizar a partir da observação de um fenômeno, e não apenas descrevê-lo. Portanto, a teoria fundamentada é

Aquela derivada indutivamente do estudo do fenômeno que representa. Isto é, ele é descoberta, desenvolvida, e provisoriamente verificada por meio de sistemática coleta e análise de dados relativos a este fenômeno. Portanto, a coleta de dados, análise e teoria possuem relação recíproca entre si. Não se começa com uma teoria para prová-la. Em vez disso, começa-se com uma área de estudo e o que é relevante para essa área poder emergir (STRAUSS; CORBIN, 1990, p. 23, *tradução nossa*²⁴).

É importante dizer que este procedimento metodológico não pretende imprimir ao pesquisador uma posição de imparcialidade, sem convicções e conhecimentos prévios à investigação. Na verdade, entende que o cientista não pode descartar os próprios valores alegando neutralidade e autoridade científicas, visto que, como qualquer pessoa, faz suposições sobre a realidade, possui acúmulos de conhecimento, ocupa diferentes condições sociais e persegue objetivos que influenciam suas visões e ações. Logo, o pesquisador, tendo o dever de ser reflexivo perante o que observa, deve considerar seus saberes prévios como um ponto de partida para a sua investigação, e não como o seu fim (CHARMAZ, 2006).

Pesquisadores profissionais e muitos alunos de graduação já têm uma base sólida em suas disciplinas antes de iniciar um projeto de pesquisa e, muitas vezes, têm uma familiaridade íntima com o tópico de pesquisa e a literatura sobre ele. Todos fornecem pontos de vista que podem intensificar a observação de certos aspectos do mundo empírico, mas podem ignorar outros. Podemos começar nossos estudos a partir desses pontos de vista, mas precisamos permanecer o mais abertos possível para tudo o que vemos e sentimos nos primeiros estágios da pesquisa (CHARMAZ, 2006, p. 17, *tradução nossa*²⁵)

²⁴ No original: One that is inductively derived from the study of the phenomenon it represents. That is, it is discovered, developed, and provisionally verified through systematic data collection and analysis of data pertaining to that phenomenon. Therefore, data collection, analysis and theory stand in reciprocal relationship with each other. One does not begin with a theory, then prove it. Rather, one begins with an area of study and what is relevant to that area is allowed to emerge.

²⁵ No original: Professional researchers and many graduate students already have a sound footing in their disciplines before they begin a research project and often have an intimate familiarity with the research topic and the literature about it. All provide vantage points that can intensify looking at certain aspects of the empirical world but may ignore others. We may begin our studies from these vantage points but need to remain as open as possible to whatever we see and sense in the early stages of the research.

Segundo Petrini e Pozzebon (2009), uma pesquisa seguindo a *grounded theory* possui cinco fases: (1) a de desenho de pesquisa; (2) a de coleta de dados; (3) de ordenação de dados; (4) de análise de dados; e (5) comparação com a literatura. Na primeira fase, foi realizada a revisão de literatura, a seleção de documentos a serem analisados e o protocolo para coleta de dados. A coleta de dados focou em explorar como era feita a discussão da diversidade sexual e de gênero (até a publicação da Portaria LGBTI) nos documentos que estavam até então disponíveis para orientar a prática dos funcionários do Sistema Socioeducativo do DF, buscando averiguar o uso dos termos “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

Os documentos da amostragem teórica foram os seguintes, em ordem cronológica:

I – Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal: Meio Aberto (2013);

II – Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal: Semiliberdade (2013);

III – Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal: Internação (2013);

IV – Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (2016);

V – Procedimentos de Segurança Socioeducativa (Portaria nº 160, de 19 de setembro de 2016);

VI – Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016);

VII – Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (2017)

VIII – Manual de Normas e Procedimentos para Visita aos Adolescentes Acautelados nas Unidades de Internação e na Unidade de Internação Provisória (Portaria nº 508 de 21 de dezembro de 2018);

XV – Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (2018);

X – Manual Sociopsicopedagógico das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (2019).

A leitura destes documentos corresponde à fase que abarca, na *grounded theory*, “a sobreposição da coleta e análise de dados, garantindo que os dados sejam coletados e analisados

simultaneamente. Essa sobreposição permitiu que ajustes fossem feitos em função de achados emergentes, mantendo a flexibilidade nos métodos de coleta de dados” (PETRINI; POZZEBON, 2009, p. 08). Uma vez coletados e ordenados os dados, inicia-se sua análise, que muitas vezes já começa, em certo nível, a ser realizada junto às fases anteriores.

Data Collection, Coding e Memo ocorrem simultaneamente desde o início. Sorting ocorre quando as categorias encontram-se saturadas e o Writing ocorre como etapa final. Apesar de estruturado, o método é flexível: em Grounded Theory a teoria é emergente, descoberta a partir dos dados (PETRINI; POZZEBON, 2009, p. 04).

É necessário, nos procedimentos de codificação *grounded theory*, que os códigos sejam representados de maneira a permitir uma categorização dos dados e uma compreensão analítica. Dessa forma, torna-se viável fazer relações entre as codificações realizadas, com o intuito de construir explicações precisas e verificáveis sobre o fenômeno em estudo. Nas palavras de Guerra (2009), a sistematização de dados é um momento preliminar e necessário no processo do conhecimento. Além disso:

Para o Serviço Social, o processo de sistematização da prática permite: identificar e problematizar as condições do exercício profissional, os fenômenos existentes, selecioná-los e classificá-los, identificar suas características, as dificuldades, as lacunas, a necessidade de aprofundamento teórico para melhor compreendê-los, e adotar determinado referencial que possibilite interpretá-los (GUERRA, 2009, p. 8).

A *grounded theory* é uma metodologia comumente utilizada para explicar fenômenos recentes, que ainda não possuem uma explicação teórica. No caso desta monografia, é apropriada por ser o atendimento socioeducativo – assim como o desenho das políticas públicas, os movimentos sociopolíticos que o atravessam e a atuação dos servidores nele envolvidos – um fenômeno ocorrendo “em tempo real”, com tensões e correlações que vão fazendo emergir dados e, por consequência, uma teoria.

3.2. Análise dos documentos

Gomes (2020), ao analisar os parâmetros do SINASE, fez o seguinte apontamento:

Observa-se que na ausência de elementos norteadores no SINASE do que é entendido como diversidade de gênero, fica a cargo de compreender esta dinâmica através do estudo dos projetos pedagógicos construídos e implementados pelas unidades de atendimento acerca de qual o debate promovido sobre diversidade de gênero e de suas expressões (GOMES, 2020, p. 36-37)

Nesse sentido, buscou-se compreender o debate promovido pelos PPPs (Projetos Políticos Pedagógicos) de meio aberto, semiliberdade e internação sobre diversidade sexual e de gênero, assim como nos outros documentos já sinalizados anteriormente.

3.2.1. Projeto Político Pedagógico (meio aberto, semiliberdade e internação)

Em 2013, o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal lançou três Projetos Políticos Pedagógicos: das medidas socioeducativas de meio aberto, semiliberdade e internação. O intuito era implementar ações para “reverter o quadro negativo ora encontrado em relação às medidas socioeducativas, fruto de anos de descaso” (GDF, 2013a, p. 11), em conformidade com o proposto pela então Secretaria de Estado da Criança do DF.

O PPP das medidas em *meio aberto* (2013), tal qual o SINASE (2006), apresenta como marco legal as normativas nacionais e internacionais que conduzem o Sistema Socioeducativo. Nesse documento, são listados os princípios que norteiam a aplicação e execução das medidas, de forma a não mencionar o oitavo princípio da Lei n. 12.594/2012 sobre a não discriminação do adolescente.

Traz um breve diagnóstico da Liberdade Assistida e da Prestação de Serviços à Comunidade no DF, em que são abordados problemas na infraestrutura das unidades referentes a essas medidas, bem como nos processos de trabalho. No tópico Bases pedagógicas, o documento aponta que:

A intensa transformação corporal, emocional, cultural e intelectual vivida por um adolescente exige um condutor que, conhecendo as possibilidades, seja capaz de optar conscientemente e responder por estas opções. Esse condutor só pode ser o próprio adolescente. O dever dos socioeducadores é colaborar para que o adolescente seja capaz de conquistar sua autonomia. Faz-se necessário, então, criar condições para que isso aconteça durante o cumprimento das medidas socioeducativas (GDF, 2013a, p. 34)

Nesse sentido, entende-se a infraestrutura e os processos de trabalho como fatores basilares para o atendimento e acompanhamento socioeducativo efetivo. Se há dificuldade em atender os adolescentes em geral, certamente há dificuldades ainda maiores no caso de adolescentes cujas identidades sexuais e/ou de gênero sejam dissidentes. Até mesmo porque não há menção durante todo o documento ao debate LGBTI.

Já o PPP das medidas de semiliberdade cita termos relacionados à diversidade sexual e de gênero ao ressaltar as orientações dos documentos legais que se guiam pelo Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um deles o:

Respeito aos direitos humanos: Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades. Em se tratando dos adolescentes sob medida de semiliberdade todos esses valores devem ser vivenciados durante o atendimento socioeducativo, visando superar as práticas que resumem em relacionar o adolescente ao ato a ele atribuído (GDF, 2013b, p. 27)

Na fundamentação teórica deste documento, há a intenção de construir de novos paradigmas e competências para uma prática socioeducativa propositiva, sendo um deles a *equidade*, que pressupõe “o respeito com todos os sujeitos do seu contexto, observando a necessidade de cada um, protegendo os seus direitos, a privacidade e a autonomia” (GDF, 2013b, p. 40). Apesar de não tratar especificamente da população LGBTI, toma-se que indiretamente a abarca. Não se pode deixar de perceber que não há um aprofundamento sobre essa temática, nem mesmo propostas de ações voltadas a este segmento neste PPP.

Por sua vez, o PPP das medidas de internação (2013c) determina que os parâmetros da ação socioeducativa são organizados pelos seguintes eixos norteadores, complementares entre si: (1) Acompanhamento ao adolescente, família e comunidade; (2) Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual; (3) Educação, Esporte, Cultura e Lazer; (4) Saúde, Profissionalização e Trabalho; e (5) Segurança.

Este documento aponta que “nos últimos anos, as unidades de internação têm avançado em relação à qualificação do acompanhamento ao adolescente, família e comunidade” (GDF, 2013c, p. 107), incluindo o “diálogo franco com as famílias, sobretudo às mães, sobre orientação sexual” (Ibidem, p. 108). No eixo norteador das medidas de internação que trata sobre a diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual, é apontado que a política socioeducativa passou por mudanças positivas em relação a esse assunto, principalmente no campo das ideias.

Contudo, também é averiguado que muitas dificuldades ainda se fazem presentes ao buscar o atendimento de qualidade, sendo algumas delas a “formação insuficiente para a família sobre orientação sexual e melhoria do diálogo com os adolescentes” (Ibidem, p. 109-110) e o despreparo dos servidores para com a temática. Sobre orientação sexual, as dificuldades apresentadas são:

- Uso de expressões pejorativas para se referir à homossexualidade;
- Existência de um código de conduta implícito e rígido entre os socioeducandos para reafirmar sua orientação sexual;
- Discurso de exclusão quando defendem que os adolescentes com orientação homossexual fiquem em módulos separados com a justificativa de preservação da integridade física destes;
- Conduta preconceituosa e excludente por parte de alguns servidores;

- Criação e manutenção de rótulos aos adolescentes que tem opção sexual diferenciada (Ibidem, p. 115).

Já em relação ao gênero²⁶, dentre outras, são apresentados os seguintes obstáculos:

- Preconceito existente em relação à orientação sexual das adolescentes e identidade de gênero;
- Falta de respeito às relações homoafetivas (Ibidem, 2013c, p. 116).

O PPP das medidas de internação propõe para superar tais preconceitos – e, conseqüentemente, instituir valores que visam ao respeito ao ser humano e à diversidade – a promoção de espaços para o debate, formação de servidores, ações junto aos socioeducandos, levantamento de diagnóstico e articulação com instituições parceiras. Portanto, nota-se que há, em comparação aos outros PPPs, um aprofundamento sobre o tema de diversidade sexual e de gênero no documento referente à medida de internação.

3.2.2. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal

Outro documento que delinea o Sistema Socioeducativo é o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal – PDASE, lançado no ano de 2016, que

[...] visa à proteção integral do adolescente, como sujeito de direito; à superação definitiva do caráter filantrópico, dando-lhe o caráter de política pública; à superação das decisões centralizadoras para promover a participação intersetorial e social; à superação da gestão monocrática para uma gestão democrática e à superação do caráter apenas de responsabilização para adotar um caráter educativo. Alinhado com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, foi elaborado a partir da realidade do Distrito Federal – DF, buscando com determinação a garantia da intersetorialidade, da mais ampla participação e de soluções muito concretas para os problemas identificados (GDF, 2016a, p. 13-14)

Esse documento traz alguns eixos operativos, dentre os quais a qualificação de atendimento. Nesse eixo, são propostas várias ações, sendo uma delas a garantia da

[...] equidade no atendimento escolar e socioeducativo prestado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo ações afirmativas, promoção do respeito à diversidade de gênero, identidade de gênero, étnico-racial e orientação sexual e diversidade religiosa com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social (GDF, 2016a, p. 22)

Ainda no citado eixo, destaca-se a necessidade de

²⁶ Teve-se preferência por destacar as dificuldades apresentadas no documento, no que se refere ao gênero, que tinham relação com a diversidade sexual e de gênero. Ressalta-se, contudo, que há outras dificuldades ligadas às questões de machismo e misoginia.

[...] desenvolver, no cotidiano da execução das medidas socioeducativas, atividades individuais e em grupo com os socioeducandos, sendo trabalhados o respeito ao próximo, diversidades, orientação sexual e identidade de gênero, questões de gênero, empatia, cidadania, educação ambiental e ética (GDF, 2016a, p. 22).

Ao elencar os princípios e diretrizes que regem o Sistema Socioeducativo, dispostos no SINASE, o PDASE (2016) afirma:

Todos esses princípios são perpassados pelo respeito aos direitos humanos que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), considera todas as pessoas capazes de gozar direitos e liberdades sem qualquer distinção, seja ela étnico-racial, de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, ou qualquer outra condição (GDF, 2016a, p. 47).

Inclusive, o documento cita as diretrizes pedagógicas do SINASE quanto ao atendimento socioeducativo, que contribuem para a reflexão e atuação do socioeducador no cotidiano do trabalho. Destaca-se destas a garantia do “direito à sexualidade e/ou saúde reprodutiva, respeitando o gênero, identidade de gênero e orientação sexual” (GDF, 2016a, p. 48).

Ao apresentar o número e percentual de adolescentes em medida de internação segundo o sexo (masculino/feminino), o PDASE ressalta a “inexistência de dados que avancem e englobem outros patamares da diversidade existentes na realidade socioeducativa” (GDF, 2016a, p. 134). Aponta, em vista disso, para a necessidade de “englobar e dar a devida atenção às questões de identidade de gênero, orientação sexual, entre outras demandas que possam ser apresentadas pelo público LGBT atendido no programa socioeducativo de internação do DF” (Ibidem).

3.2.3. Portaria nº 160, de 19 de setembro de 2016

O quinto documento que se propôs a analisar foi a Portaria nº 160, de 19 de setembro de 2016, que aprova os Procedimentos de Segurança Socioeducativa (PSS). Ela visa padronizar os procedimentos de segurança nas unidades de internação do DF, definindo os procedimentos de portaria; administrativos; da segurança, proteção e disciplina; da revista; do banho de sol, refeições, televisores e ligações telefônicas; dos rádios comunicadores e vigilância eletrônica; do ensino e profissionalização; da medida de convivência protetora²⁷; do módulo de

²⁷ De acordo com o art. 137 do PSS, a “Medida de Convivência Protetora é reservada para socioeducandos que, por situações específicas, não podem integrar-se com os demais internos de outros módulos” (BRASIL, 2016).

atendimento especializado; bem como os princípios, regras, técnicas e materiais necessários para garantir a integridade física dos socioeducandos e servidores.

São citados no preâmbulo desta portaria os princípios do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos, dispostos na resolução nº 113, artigo 19, § 2º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dentre os quais está o “respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo” (GDF, 2016b). Por toda a extensão da portaria, em que se detalham os procedimentos de segurança, não há outra menção à temática.

3.2.4. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Ao contrário do PPP das medidas em meio aberto, este documento apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário reconhece as desigualdades de gênero e de orientação sexual como um fator que pode interferir no reconhecimento social da adolescência:

As circunstâncias da adolescência são agravadas quando se trata de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Assim, dependendo do contexto específico, as peculiaridades geracionais ganham maior dimensão frente aos desafios que as famílias enfrentam para garantir proteção social e construção de projetos de vida. A adolescência poderá se tornar uma fase mais difícil devido às desigualdades (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras), à violência, à falta de acesso às políticas públicas e à falta de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho. Tais fatores têm influência direta na autoestima e no reconhecimento social dos adolescentes (GDF, 2016c, p. 17).

Além disso, tratando-se da cultura da violência, este documento assinala que esta não se restringe à questão da renda, de forma que o “negro, o indígena, a mulher, a população LGBT, a criança, o adolescente e o idoso, cotidianamente, são vítimas de atos de violência praticados apenas em razão de sua condição de raça, sexo, orientação sexual e idade” (GDF, 2016c, p. 22).

3.2.5. Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal

O Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (2017) cita em seu art. 3 os princípios do atendimento socioeducativo ao socioeducando, dentre os quais está a “não discriminação do(a) socioeducando(a), notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria” (GDF, 2017). Este documento, ao tratar dos

direitos, deveres e estímulos aos socioeducandos, assegura no art. 14 “a intervenção mínima, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política, étnica ou relativa à orientação sexual” (GDF, 2017).

3.2.6. Portaria nº 508, de 21 de dezembro de 2018

O Manual de Normas e Procedimentos para Visita aos Adolescentes Acautelados nas Unidades de Internação e na Unidade de Internação Provisória, aprovado pela portaria nº 508, de 21 de dezembro de 2018, determina no primeiro parágrafo do art. 17 que “a revista íntima, quando necessária, será realizada por servidor habilitado e sempre do mesmo gênero da pessoa revistada” (GDF, 2018a). Ademais, este manual estipula, no art. 35 e 36, quais itens do vestuário masculino e feminino são permitidos aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, internação sanção ou internação provisória.

Todavia não define o que é “gênero” para efeitos da norma, nem mesmo indica o respeito à identidade de gênero no que se refere à vestimenta. Esse fato leva a pensar que, até a publicação da Portaria LGBTI, a aplicação destes procedimentos estava aberta ao entendimento dos servidores encarregados, visto que não considera em sua redação a diversidade sexual e de gênero.

3.2.1. Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal

O Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (2018) cita os princípios do atendimento socioeducativo que regem a convivência no âmbito da comunidade socioeducativa. Um deles é a “não discriminação do socioeducando, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria” (GDF, 2018b, p. 7), com redação similar à de outros documentos. No que se refere ao compromisso dos socioeducadores, este regulamento menciona o respeito à diversidade, embora não caracterize de qual diversidade se trata.

3.2.2. Manual Sociopsicopedagógico das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal

Por fim, o Manual Sociopsicopedagógico, no que diz respeito ao trabalho da Gerência Sociopsicopedagógica, garante o atendimento de excelência aos adolescentes em situação de

internação. Nesse tocante, sinaliza que a atuação deve se dar a partir de valores como: “Respeito aos Direitos Humanos; valorização de práticas restaurativas e comunicação não-violenta; responsabilização; educação para a paz; educação no e para o contexto da *diversidade cultural e de gênero*; comprometimento ético, profissionalismo e gestão participativa” (GDF, 2019, p. 17, grifos nossos). No entanto, não há no documento nenhuma discussão acerca da diversidade sexual e de gênero.

3.3. Portaria LGBTI

Em 23 de janeiro de 2020, a SEJUS/DF apresentou a portaria de n. 04, desenvolvida para normatizar o atendimento aos adolescentes LGBTI em cumprimento de medidas socioeducativas. A Portaria LGBTI tece dezoito considerações para fundamentá-la, citando declarações, pactos, legislações, resoluções e decisões (nacionais e internacionais) que previamente já versavam sobre o tema.

Adiante, este documento estabelece no art. 2 os pilares essenciais para a estrutura do regulamento: as definições das mais conhecidas identidades sexuais e de gênero. São elas:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com outras mulheres; II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com outros homens; III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com ambos os gêneros; IV - Travestis: identidade de gênero feminina correspondente a pessoas designadas como homens ao nascerem; V - Transgênero: termo usado para definir pessoas que não se identificam com a identidade de gênero com a qual foram designadas pela sociedade ao nascerem, manifestando o desejo de viver e ser aceito como sendo do gênero oposto, como é o caso das travestis, mulheres transexuais e homens trans, ou de nenhum dos gêneros como é o caso das pessoas não-binárias; VI - Mulher Trans: pessoa designada como homem ao nascer, mas que se identifica como mulher, independentemente de ter realizado cirurgia de redesignação de sexo; VII - Homem Trans: pessoa designada como mulher ao nascer, mas que se identifica como homem, independentemente de ter realizado cirurgia de redesignação de sexo; VIII - Cisgênero: pessoas que se identificam com o mesmo gênero designado ao nascer; IX - Intersexo: pessoas cuja assignação do sexo jurídico não está em conformidade com o sexo biológico em razão de não caracterização com base nas definições estritas de dimorfismo sexual; (GDF, 2020).

Além disso, o art. 2 pretende contemplar as manifestações de sexualidade e gênero que não tenham sido mencionadas, assim como conceituar a LGBTfobia, sendo a:

[...] rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, e a violência de conteúdo individual ou coletivo, contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais/travestis e homens trans. Atuando, ainda, como uma forma específica de sexismo, o comportamento LGBTfóbico, hostiliza e rejeita todas (os) aquelas (es) que não se conformam com o papel de gênero predeterminado socioculturalmente para o seu dito sexo biológico (GDF, 2020).

As definições de identidade de gênero e orientação sexual expressas na redação da portaria são alinhadas às fixadas nos Princípios de Yogyakarta (2006) mencionadas anteriormente. Uma finalidade valorosa assegurada pela Portaria LGBTI se refere ao direito de exercer a identidade de gênero no âmbito institucional, familiar e comunitário. Este tópico é trabalhado em muitos artigos do documento, que garantem atendimento digno e respeitoso, incluindo o uso do nome social²⁸, uso de vestimentas, roupas íntimas, acessórios (bojo, *binder*, etc.) e cortes de cabelo conforme a identidade de gênero.

Importa salientar, como diz o art. 7º deste regulamento, o Direito Fundamental da adolescente travesti, da adolescente transexual e do adolescente transexual a sua identificação por autodeclaração, que pode ser realizada no início ou no decorrer do atendimento no sistema socioeducativo. Nesse sentido, é previsto pela Portaria LGBTI que os adolescentes trans em cumprimento de medida socioeducativa podem usufruir dos direitos supracitados a qualquer momento, assim como solicitar encaminhamento para as unidades socioeducativas de restrição ou privação de liberdade que julgarem apropriadas.

Em tese, os/as/es socioeducandos trans são direcionados às unidades femininas, com exceção de dois cenários: (a) discordância dos/as/es adolescentes quanto ao acautelamento nestas unidades; ou (b) decisão judicial contrária. Nos art. 9 e 10 do documento em tela é previsto que, no primeiro cenário citado, “deverá ser realizado estudo por equipe multidisciplinar para avaliar a possibilidade de cumprimento em unidades masculinas, mantendo a possibilidade de retorno às unidades femininas” (GDF, 2020). Tal decisão foi tomada visando garantir a integridade física e psicológica desses/as/us adolescentes.

No tocante aos procedimentos de revista superficial e revista minuciosa²⁹ de adolescentes trans, a mesma deve ser realizada em ambiente reservado e procedidas por agente socioeducativo do gênero feminino. Isso porque o art. 15, cujo objetivo é tratar disto, visa manter “as cautelas necessárias à manutenção da segurança institucional, resguardando a garantia de respeito à identidade de gênero e à prevenção à violência de gênero” (GDF, 2020), tanto no caso de pessoas transfemininas quanto de pessoas transmasculinas.

²⁸ A Portaria LGBTI entende por nome social, conforme o art. 8 § 1º: “aquele pelo qual pessoas travestis, transexuais e transgêneros se autoidentificam, não devendo ser confundido com alcunha ou apelido” (BRASIL, 2020).

²⁹ A Portaria LGBTI pontua no art. 15 que “usualmente, a revista masculina é realizada por agente socioeducativo masculino e a revista feminina é realizada por agente socioeducativo feminino” (BRASIL, 2020).

Neste ponto, houve uma atualização do que foi disposto pela Portaria nº 508, de 21 de dezembro de 2018, em que a revista íntima deveria ser realizada por servidor habilitado e do mesmo gênero da pessoa. Tanto em relação às unidades escolhidas para acolher adolescentes trans, quanto à realização da revista, percebe-se a escolha do ambiente/público feminino como aquele capaz de lidar com tais demandas, muito provavelmente por compreender o risco do ambiente/público masculino (majoritariamente cisgênero e heterossexual) frente à diversidade sexual e de gênero, dada a rígida estrutura heterocisnormativa e binária de gênero que categoriza homens como um grupo dominante.

Vale ressaltar que este documento se aplica a qualquer pessoa envolvida no processo socioeducativo, tanto em relação à livre manifestação da orientação sexual e da identidade de gênero, quanto à revista pessoal superficial ou minuciosa; outrossim, rejeita LGBTfobia de qualquer espécie no âmbito em tela, seja a patologização, sejam as terapias de conversão, as intervenções religiosas ou qualquer ação preconceituosa e discriminatória por parte de servidores e trabalhadores socioeducativos.

Sobre o atendimento médico, é garantida ao socioeducando a atenção integral à saúde. Como destaca o art. 17, ao/à adolescente trans menor de 18 anos de idade, é assegurado o “direito de acesso a tratamento biopsicossocial de acompanhamento de seus processos de transição de gênero na rede pública de saúde” (GDF, 2020), ao passo que ao/à adolescente

“maior de 18 (dezoito) anos em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, será garantido o direito de acesso a tratamento hormonal e a acompanhamento de saúde específico, mediante prescrição médica, na medida das possibilidades do atendimento da rede de atenção básica do SUS” (GDF, 2020)

Como encaminhamento, a Portaria LGBTI incumbiu à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme o art. 19, de “garantir a formação inicial e continuada aos profissionais das unidades socioeducativas, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero” (GDF, 2020). Além disso, determinou por meio do art. 21 a “revisão e adequação, aos termos desta Portaria, de todos os documentos que orientem a prática dos funcionários do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal” (GDF, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, percebe-se que a trajetória do atendimento estatal ao segmento infante-juvenil passou pelas fases filantrópica, filantrópico-higienista, assistencial, institucional pós-64 e de desinstitucionalização (SILVA, 1997), envoltas por continuidades e descontinuidades. Inicialmente, as ações voltadas a este grupo eram, sobretudo, caritativas e religiosas, a partir de uma perspectiva ambivalente sobre a criança e o adolescente: de um lado a parcela com acesso à família, proteção e educação; do outro, a parcela majoritariamente empobrecida, negra e/ou em vulnerabilidade e risco social, isto é, o “menor delinquente”.

Essa questão passou do âmbito familiar e religioso para o público e social, com uma política predominantemente jurídico-assistencial. Mais tarde, e isto vale relembrar, o Estado viria a considerar crianças e adolescentes como “menor em situação irregular”, para, somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do ECA, considerar como “pessoas em desenvolvimento” e, portanto, sujeitos de direitos específicos. O ECA, em 1990, assegurou os direitos deste grupo, garantindo proteção integral e também regulamentando as medidas socioeducativas em casos de conflito com a lei.

Revisitar a história do atendimento estatal brasileiro voltado a crianças e adolescentes, inclusos os em conflito com a lei, é compreender os avanços e retrocessos que ocorreram nessa trajetória, como também as correlações de forças entre interesses privados e coletivos e sua relação com cada momento histórico. Isso é importante porquanto é necessário entender de onde se veio e onde se está, para, então, planejar os próximos passos rumo à onde se quer ir.

No tocante à questão LGBTI, não se pode deixar de notar que tal discussão tem se fortalecido no Brasil, cada vez mais que o país implementa políticas como o Brasil sem homofobia (2004), o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2009), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2011), o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e enfrentamento à violência contra LGBT (2013) e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica (2018). Sem tais iniciativas, advindas das tensões sociopolíticas da questão social e da organização social, é muito provável que sequer se estaria em condições de debater a diversidade no âmbito da socioeducação.

Tanto a trajetória da socioeducação no país, quanto as lutas e movimentos sociais, incluindo os de pauta LGBTI, passaram por uma longa história de avanços e retrocessos no Brasil. Esse é um dos motivos pelos quais a Portaria LGBTI foi publicada somente em 2020. Uma conta simples indica que totalizam trinta anos, a datar da promulgação do ECA, de um

Sistema Socioeducativo no DF sem a normatização do atendimento à população-alvo de que se trata.

No entanto, analisar os documentos que vinham normatizando o atendimento dos servidores desse sistema mostrou que havia o interesse, antes da Portaria LGBTI, em construir uma socioeducação mais respeitosa e inclusiva no que tange às identidades sexuais e de gênero. Neles, há indicadores acerca das responsabilidades quanto ao atendimento e acompanhamento socioeducativo destinado a adolescentes e jovens LGBTIs.

Chama a atenção como a maioria dos documentos analisados nesta pesquisa menciona, em menor ou maior grau, o respeito à orientação sexual e de gênero, com exceção do PPP do meio aberto. Todavia, em muitos documentos os debates eram superficiais, salvo o PPP das medidas de internação, que apresentou um estudo detalhado sobre o tema, mostrando as mudanças positivas alcançadas, os obstáculos ainda existentes e sugestões de estratégias para superá-los.

É interessante como o próprio PDASE evidenciou a falta de dados sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema em tela. Como já apontado por Gomes (2020, p. 16):

[...] não há dados abrangentes e nem devidamente qualificados/coerentes acerca da razão adolescente/jovem x atos infracionais x orientação sexual x identidade de gênero x raça/cor resulta em um vácuo de informações oficiais e/ou com constantes equívocos na compreensão acerca do público que carrega essa conjunção em seu corpo, sendo vulnerabilidades presentes e ao mesmo tempo ocultadas na realidade socioeducativa.

Aparentemente, o debate em questão foi-se construindo paulatinamente, de maneira que a Portaria LGBTI foi elaborada a partir uma necessidade particular da socioeducação distrital, timidamente pontuada nos documentos que a delineiam. Tal fato leva à reflexão de que não basta anunciar o respeito à diversidade como um valor do sistema, se não for proposta simultaneamente uma agenda de *como* e *quando fazer* com o intuito de diminuir as lacunas entre o que é legislativamente assegurado e a realidade.

A Portaria LGBTI, sendo um ato administrativo interno, trouxe uma fundamentação teórica para o Sistema Socioeducativo no que diz respeito à diversidade de gênero e sexual, dando luz a uma discussão que era ainda nebulosa. Além de ampliar e unificar o entendimento da socioeducação sobre a população LGBTI, apresentou um conteúdo com capacidade de contribuir com intervenções educacionais que visem construir relações mais respeitosas entre os adolescentes e a diversidade, bem como para uma possível e necessária capacitação dos servidores e trabalhadores envolvidos no atendimento socioeducativo do DF.

É preciso destacar que o art. 21, a Portaria LGBTI determina a “revisão e adequação, aos termos desta Portaria, de todos os documentos que orientem a prática dos funcionários do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal” (BRASIL, 2020). Conforme observado, ainda não ocorreu a atualização desses documentos, que pode ser um próximo passo da socioeducação do DF acerca desse tema. Essa ação seria importante tanto para legitimar a importância dessa normatização, quanto para tornar acessível a informação do que é firmado pela portaria n. 04, de 23 de janeiro de 2020. Isto é: direito ao tratamento pelo nome social, vestimenta adequada à identidade de gênero, respeito à orientação sexual e identidade de gênero no processo de elaboração do PIA etc.

Desde os grandes marcos legais do Sistema Socioeducativo, como a Constituição Federal de 1988, o ECA e o SINASE, já estavam previsto o respeito a todos os seres humanos igualmente. No art. 5 da Constituição Federal, garante-se que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. No art. 7 do ECA, é previsto que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. No contexto específico das medidas socioeducativas, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), tem como um dos princípios a “não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status”.

Esses são direitos que garantem a vida, sem fazer qualquer distinção em qualquer contexto. Contudo, percebe-se a necessidade de incluir nos âmbitos públicos o debate acerca da diversidade sexual e de gênero. Isso porque há quem discorde da ideia de que os direitos humanos sejam aplicáveis para todos, o que tem se refletido nas estatísticas de violência de muitos tipos contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e pessoas intersexo.

Não só por isso, mas também porque não há como monitorar e avaliar um atendimento, destinado ao segmento LGBTI se não há dados, se não há diagnósticos, se esse assunto não integra efetivamente a política socioeducativa. Enfatiza-se, portanto, a importância de estudar o público LGBTI e o seu acesso à saúde, educação, moradia, ao atendimento de qualidade no que tange a política pública e afins. Desta forma, é possível conhecer quais são as necessidades específicas deste grupo e criar com mais eficácia estratégias – por meio de leis, políticas, projetos, portarias, ações intersetoriais – para responde-las.

A Portaria LGBTI foi um importante passo do sistema a respeito desse tema, porquanto, *nesse contexto*:

- a) Foi o primeiro documento cujo intuito era tratar especificamente da diversidade sexual e de gênero;
- b) Conceituou as principais identidades sexuais e de gênero;
- c) Abordou o conceito de intersexo, que é majoritariamente invisibilizado ou dentro da dicotomia masculino/feminino, ou na dissidência transexual/transgênero;
- d) Especificou que o tratamento ao socioeducando/a/e, bem como a sua vestimenta, deve ser de acordo com a identidade de gênero;
- e) Determinou que o acautelamento de adolescentes e jovens transexuais, transgêneros e travestis deverá ser em unidade feminina, salvo no caso de vontade contrária do socioeducando/a/e ou no caso de sentença judicial;
- f) Garantiu acompanhamento médico para adolescentes e jovens trans em cumprimento de medidas socioeducativas, dentro de suas especificidades;
- g) Alterou o procedimento de revista superficial e revista minuciosa em pessoas trans, garantindo que seja feito por agente socioeducativo do gênero feminino.

Gomes (2020) já apontou como as questões da diversidade sexual e de gênero são importantes para a realização de uma ação socioeducativa dentro dos valores da socioeducação. O trato do conceito de diversidade nos documentos analisados, um tanto generalista, aponta para uma necessidade de aprofundar as tantas temáticas que o acompanham, pois elas funcionam como fator norteador dos processos de trabalho neste âmbito, tanto no que diz respeito à elaboração de políticas quanto ao atendimento e acompanhamento desse público no DF.

Nesse sentido, é imprescindível incluir os recortes de gênero, sexualidade e identidade de gênero nos marcos situacionais e diagnósticos da realidade institucional nos documentos oficiais, tendo em vista que tais dimensões perpassam pela vivência adolescente dentro e fora do contexto socioeducativo, além atravessar os temas de desigualdade social, escolarização, etc. Estes são, portanto, dados importantes para se pensar em ações concretas no espaço socioeducativo para com este grupo.

O que se almeja é um Sistema Socioeducativo no Distrito Federal que saiba como bem atender e acompanhar todos os socioeducandos em suas pluralidades e singularidades. Além disso, é fundamental que se planejem e se concretizem ações voltadas ao público LGBTQIA+ no sistema em foco, para que estas sejam futuramente avaliadas e analisadas, permitindo, assim, o avanço do alargamento de direitos desses adolescentes.

A Portaria LGBTI foi um passo essencial para cumprir este propósito e que ela abra caminhos para muitos outros.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. *Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social: com base no currículo mínimo aprovado em assembleia geral extraordinária de 8 de novembro de 1996*. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

ALVES, A. M. *O método materialista histórico dialético: alguns apontamentos sobre a subjetividade*. Revista de Psicologia da UNESP. 9. ed., 2010.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Fundamentos éticos do serviço social. In. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 166-184.

BEHRING, Elaine e BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: Fundamentos e História*. São Paulo, Cortez editora, 6ª. Ed., 2009.

BRASIL. Código Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 28, mar. 2022.

_____. *Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão*. – 10ª. ed. rev. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012 [1993].

_____. Decreto – Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30, mar. 2022.

_____. Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979 – Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei. Acesso em: 30. mar. 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. Resolução n.º 119/2006, dispõe sobre a aprovação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

_____. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): Seção 1, Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012.

BRITZMAN, D. *O que é esta coisa chamada Amor – Identidade homossexual: educação e currículo*. Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 21. p. 71-96, jan/jun. 1996.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHO, R; IAMAMOTO, M. V. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CERQUEIRA, Daniel Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

CHARMAZ, Kathy. *Constructing Grounded Theory: a practical guide through qualitative analysis*. London, Thousand Oaks, New Dheli: SAGE, 2006.

FALEIROS, V. P. *Infância e processo político no Brasil*. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995.

GDF, Governo do Distrito Federal. *Manual Sociopsicopedagógico das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal*. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016c.

_____. Secretaria da Criança. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. *Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal: Semiliberdade*. Brasília: 2013b.

_____. Secretaria da Criança. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. *Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal: Meio Aberto*. Brasília: 2013a.

_____. Secretaria da Criança. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. *Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal: Internação*. Brasília: 2013c.

_____. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. *Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal – PDASE*. Brasília: 2016a.

_____. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Portaria nº 04, de 23 de janeiro de 2020. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo. Brasília - DF, 27 de janeiro de 2020. Seção I. p. 18-19.

_____. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Portaria nº 160, de 19 de setembro de 2016. *Procedimentos de Segurança Socioeducativa – PSS*. SUBSIS. 2016b.

_____. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Portaria nº 508 de 21 de dezembro de 2018. *Manual de Normas e Procedimentos para Visita aos Adolescentes Acautelados nas Unidades de Internação e na Unidade de Internação Provisória*. 2018a.

_____. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. *Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal*. Brasília: 2018b.

_____. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. *Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal*. Brasília: 2017.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Douglas Aparecido da Silva. *A diversidade está em PIF: qual o lugar da diversidade sexual e de gênero na política de socioeducação?* 2020. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

GUERRA, Y. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS/ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. *Serviço Social: direitos e competências profissionais*. Brasília, 2009.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). *Yogyakarta Principles – Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity*. 2007.

KOYAMA, Emi. *Cissexual/Cisgender: decentralizing the dominant group*. 06 jul. 2002. Disponível em: <<http://www.eminism.org/interchange/2002/20020607-wmst1.html>>. Acesso em: mai. 2021.

LEITE, Edna Xenofonte. Et al. *Materialismo histórico dialético: Contribuições para a realização da pesquisa científica*. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 11, Vol. 05, pp. 47-54. Novembro de 2019. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/materialismo-historico>.

LOURO, Guacira Lopes. *Pedagogias da sexualidade*. In: LOURO, G. O corpo educado. Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MARCILIO, Maria Luiza. *A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950*. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). História social da infância no Brasil. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021 / Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2022.

OLIVEIRA, Julia Galiza de. *A concepção socioeducativa em questão: entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos do adolescente*. 2010, 114 f. Dissertação (Mestrado em Política Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V. Título CXXXV: Quando os menores serão punidos por os delictos, que fizerem. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em: 28, mar. 2022.

PEIXOTO, Valdenízia Bento. *Violência contra LGBTs: premissas históricas da violação no Brasil*. In: Periódicus, Salvador, n.10, v.1, nov.2018-abr. 2019 – Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades Publicação periódica vinculada ao Grupo de Pesquisa CUS, da Universidade Federal da Bahia – UFBA ISSN: 2358-0844 – Endereço: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus>.

PEREIRA, Potyara. *Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania*. In BOSCHETTI et al. (org.) Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas. São Paulo, Ed. Cortez, 2008.

PETRINI, M.; POZZEBON, M. *Usando Grounded Theory na Construção de Modelos Teóricos*. Gestão & Planejamento (Salvador), v. 10, p. 1-18, 2009.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2. ed. Ver. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Roberto da. *Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas*. São Paulo: Ática, 1997.

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

STRAUSS, A. L.; CORBIN, J. (Eds). *Basics of qualitative research: grounded theory, procedures and techniques*. Newbury: SAGE, 1990.